

CERTIDÃO

(MINUTA DA ATA)

LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

----- Certifica que da ata da **Quinta Sessão Ordinária do ano de dois mil e catorze (Quadriénio 2013/2017)**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **trinta de setembro de dois mil e catorze**, no auditório « **Paulo Quintela** », em Bragança, na qual participaram **setenta e oito** membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta, as seguintes deliberações:**

QUÓRUM - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes:

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DE DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE ENTRADA NOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTIR DE 30 DE MAIO DE 2014

Data	Remetente	Assunto
30/05	CMB	Resposta ao pedido de informação sobre processos judiciais em curso/processos instaurados contra o Município de Bragança
02/06	Terras de Trás-os-Montes	Envia Relatório de Gestão e Contas de 2013
18/06	Primeiro Ministro	Acusa a receção das 4 moções enviadas, aprovadas na sessão da AM de 29 de abril/2014
18/06	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda	Envia, para conhecimento, o Projeto de Resolução que o Bloco de esquerda entregou na AR, recusando a introdução de portagens na Autoestrada Transmontana
23/06	Comissão de Saúde – Assembleia da Republica	Acusa receção da moção “ No combate ao cancro todos somos poucos - Em defesa dos doentes oncológicos
04/07	CMB – DECAs	Envia cópia do Regimento do Conselho Municipal de Educação, com as propostas de alteração.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

14/07	Junta de Castilla Y León	Acusa a receção da “moção contra a introdução de portagens na A4”
18/07	Grupo Parlamentar do PS	Acusa a receção da moção “ contra a introdução de portagens na A4”
18/07	Grupo Parlamentar do CDS/PP	Acusa a receção da moção “ contra a introdução de portagens na A4”
18/08	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	Envia, para conhecimento e devidos efeitos, a moção “Pela defesa da Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros” , aprovada pela CMMC
22/07	Diputacion de León	Acusa a receção da moção “ contra a introdução de portagens na A4”
22/07	Grupo Parlamentar do PCP	Acusa a receção da moção “ contra a introdução de portagens na A4”, e envia Projeto Resolução “Pela abolição das portagens nas antigas autoestradas SCUT, a extinção das atuais Percerias Públicas Privadas e a gestão pública na conclusão das infraestruturas rodoviárias
22/07	Grupo Parlamentar os Verdes	Acusa a receção da moção “ Infraestruturas de alto valor acrescentado”
22/07	Grupo Parlamentar “Os Verdes”	Acusa a receção da moção “ No combate ao cancro, todos somos poucos em defesa dos doentes oncológicos”
22/07	CMB – DECAS	Envia cópia do documento de posse dos elementos que fazem parte do Conselho Municipal de Educação, bem como do Regimento do mesmo.
24/07	Presidente da República	Acusa a receção da moção “ contra a introdução de portagens na A4”
25/07	Grupo Parlamentar “Os Verdes”	Envia resposta dada pelo Governo à pergunta sobre”Encerramento de Repartições de Finanças”
30/07	Grupo Parlamentar do PCP	Envia projeto de Resolução sobre o Novo Quadro Comunitário “Portugal 2020”
31/07	Presidente da Assembleia da República	Acusa a receção da “Moção Contra a Introdução de portagens na A4”
06/08	Grupo Parlamentar do PS	Acusa a receção da “Moção Contra a Introdução de portagens na A4”
25/08	Câmara Municipal de Mogadouro	Acusa a receção da moção “Contra a Introdução de portagens na A4”
05/09	Câmara Municipal de Mirandela	Envia um exemplar do livro editado por aquela AM, intitulado “ Assembleia Municipal de Mirandela –

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

		2009-2013
16/09	ANMP	Informa da 1.ª conferência - A organização territorial do Estado na democracia de proximidade

RELAÇÃO CRONOLÓGICA DE DOCUMENTAÇÃO RELEVANTE EMITIDA A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2014

Data	Destinatário	Assunto
30/06	Várias Entidades	Envio da “Moção Contra a introdução de Portagens na A4”
22/07	CMB	Envio das senhas de presença e Boletins itinerários relativos ao mês de Junho

ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....

MANDATOS-MEMBROS:

PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:

PS: António Rodrigues Vieira; Luís Carlos Magalhães Pires; Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Jorge Humberto Lopes Marinho Sampaio:.....

PSD: Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro; Amândio dos Anjos Gomes e José Luís Baltasar

Presidentes de Junta de Freguesia:.....

Rebordões – Fernando Francisco Gomes Rodrigues

MEMBROS SUPLENTE CONVOCADOS:.....

PS: Pedro José Pires Rego; Armindo Augusto Lopes; Maria Aurora Correia e Patrício Teixeira Afonso.

PSD: António Manuel Pereira; Susana Maria Pinto Costa e Manuel Mesquita Rodrigues

Presidentes de Junta de Freguesia:

Rebordões – Adriano Augusto Correia Rodrigues

PONTO 1- ATAS: Leitura, discussão e votação das seguintes atas:

- ata da Terceira Sessão Ordinária (Quadrénio 2013/2017), realizada em 29 de abril de 2014;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- ata da Quarta Sessão Ordinária (Quadriênio 2013/2017), realizada em 19 de junho de 2014;

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FORAM AS ATAS SUBMETIDAS A VOTAÇÃO, TENDO SIDO:

I – ata da Terceira Sessão Ordinária (Quadriênio 2013/2017), realizada em 29 de abril de 2014 - APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, DUAS ABSTENÇÕES E SESENTA E SETE VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SESENTA E NOVE MEMBROS PRESENTES.

II - ata da Quarta Sessão Ordinária (Quadriênio 2013/2017), realizada em 19 de junho de 2014 - APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, CINCO ABSTENÇÕES E SESENTA E QUATRO VOTOS A FAVOR, ESTANDO MOMENTANEAMENTE SESENTA E NOVE MEMBROS PRESENTES.

-----Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: Fernando Paula e Bruno Veloso.

PONTO 2 – PÚBLICO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO.

----- Não houve intervenções.

PONTO 3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Houve várias Intervenções.

PONTO 4 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PONTO 4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre o Estado e Vida do Município.

“- ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO -

Conforme alínea c) do n.º.2 do art.º 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apresento para apreciação a presente informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar a 19 de junho de 2014.

1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

1.1 - Divisão de Administração Financeira

1.1.1 – Serviço de Contabilidade e Gestão Patrimonial

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriênio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Com reporte ao período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2014, a execução bruta do Orçamento da receita é de 59,50% (*i.e.* de 20.592.795€), para um Orçamento da despesa paga de 45,67% (*i.e.* de 915.808.550€).

De forma global, as Grandes Opções do Plano atingiram até 31 de agosto de 2014 uma execução financeira de 26,25% (*i.e.* de 2.496.021€), provenientes de pagamentos do Plano Plurianual de Investimentos no montante de 1.865.554€ e decorrentes de pagamentos do Plano de Atividades Municipal no valor de 630.467€. As despesas foram orientadas principalmente para as funções sociais e económicas, com um valor de despesa paga de 1.131.766€ e 1.011.799€, respetivamente. O Plano Plurianual de Investimentos apresenta uma execução financeira de 24,05% e o Plano de Atividades Municipal, constituído pelas atividades mais relevantes da autarquia, atingiu, até à referida data, uma execução financeira de 30,01%.

O passivo da autarquia regista em 31 de agosto de 2014 uma dívida a terceiros de médio e longo prazo de 6.170.152€ (uma diminuição de 561.618€, ou seja, de – 8,34 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013) e uma dívida a terceiros de curto prazo de 4.378.507€ (uma diminuição de 625.932€, ou seja, de – 12,51 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013). Importa salientar que integram nas dívidas a terceiros de curto prazo o montante de 1.628.558€ não reconhecido e impugnado judicialmente junto do Tribunal competente relativo à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., bem como os credores de cauções com uma dívida no valor de 1.102.570€ - a qual evidencia importâncias retidas de e para terceiros (*i.e.* são fundos alheios à Autarquia, encontrando-se depositados em contas específicas de disponibilidades e possíveis de utilização – para restituição das cauções – a qualquer momento). A evolução global da estrutura das dívidas a terceiros regista, em 31 de agosto de 2014, uma diminuição de 1.187.550€, ou seja, de – 10,12 pontos percentuais, comparativamente a 31 de dezembro de 2013.

De 1 de junho a 22 de setembro de 2014 foram deliberados, em reunião de Câmara, apoios financeiros e a transferência de verbas relativas à compensação financeira devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as Freguesias levaram a cabo, de outubro de 2013 a junho de 2014, no montante global de 473.584€ e apoios financeiros para Associações e Instituições sem fins lucrativos no valor de 308.765€.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

De acordo com os dados recentemente publicados no Portal de Transparência Municipal, lançado pelo XIX Governo Constitucional, o Município de Bragança destaca-se em quatro relevantes indicadores de gestão financeira, reportados a 2013, nomeadamente: Prazo médio de pagamentos, Pagamentos em atraso, Grau de Endividamento e Dívida total por habitante.

No que concerne ao primeiro indicador (prazo médio de pagamentos) o Município de Bragança apresenta o valor de 63 dias, a região Norte 117,83 dias, a NUT Trás-os-Montes 131,78 dias, sendo a média nacional de 130,34 dias. Assim, o Município de Bragança apresenta menos de metade da média nacional e da NUT Trás-os-Montes. De referir que no final do primeiro trimestre de 2014 o prazo médio de pagamentos, do Município de Bragança, é inferior a 30 dias.

No ano de 2013 o Município de Bragança não registou pagamentos em atraso por habitante, sendo a média nacional de 55,73 euros/habitante, da Região Norte de 26,22 euros/habitante e de Trás-os-Montes de 19,10 euros/habitantes.

Relativamente ao grau de endividamento é de assinalar, igualmente, o bom desempenho do Município de Bragança, que representa o valor de 32,63%, sendo a média nacional de 95,74%, da Região Norte de 98,45% e de Trás-os-Montes 82,63%.

Por último, no indicador Dívida total por habitante o Município de Bragança, com 329 euros/habitante, apresenta menos de metade da média nacional (667,63 euros/habitante) e da Região Norte (640,06 euros), e cerca de um terço da média de Trás-os-Montes (891,42 euros).

Os resultados obtidos confirmam a boa governação do Município de Bragança, pautada pela prossecução do interesse público e pela melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através da utilização dos escassos e limitados recursos financeiros, com eficiência, eficácia e equidade.

1.2-UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.2.1. Serviço de Expediente Geral e Arquivo

Foram tratados os documentos em suporte de papel, na aplicação informática de atendimento e o registo de faturas na aplicação informática POCAL, num total de 2.500 documentos.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadríénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

No âmbito da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, foram emitidos três certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia, sendo prestado, também, outro tipo de informação, referente a assuntos de legalização.

Atendimento ao público

O Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança, nas suas mais diversas vertentes e serviços, apresenta os seguintes resultados: Urbanismo – 1.686; Águas e Saneamento – 3.285; Ação social e outros – 745; transportes – 927.

Foram encaminhados e atendidos uma média de 11.150 munícipes, incluindo Tesouraria, registando um tempo médio de atendimento de 04:15 minutos e um tempo médio de espera de 08:40 minutos.

Serviço de Arquivo

Foi dada continuidade, para além das tarefas normais, à preparação do processo da implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), tendo por objetivo a certificação deste serviço.

1.2.2 . Serviço de Recursos Humanos

Para além das normais tarefas do Serviço, esta Secção procedeu ao acompanhamento dos seguintes procedimentos concursais por tempo indeterminado: - 1 Técnico Superior- área de atividade- Geografia e Planeamento Regional-Período experimental; - 1 Técnico Superior- área de atividade - Comunicação Social; - 1 Assistente Operacional- área de atividade - Operador de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais; - 3 Assistente Operacional- área de atividade- Limpeza das Instalações; - 1 Técnico Superior- área de atividade- Relações Públicas; - 1 Assistente Operacional- área de atividade - Manutenção das Instalações; - 1 Técnico Superior- área de atividade- Engenharia de Produção Animal (Matadouro Municipal); - 8 Assistentes Operacionais (Matadouro Municipal); - 1 Assistente Operacional/Encarregado Operacional (Matadouro Municipal).

Processos de aposentação em curso, a aguardar resposta da C.G.A.: 3 processos.

Serviço de Informática

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

No período em referência destacam-se as seguintes atividades: - No âmbito do SAMA (Sistema de Apoio à Modernização Administrativa) estão a ser preparados diversos procedimentos que visam reforçar as aplicações de backoffice, continuar a desmaterialização dos processos internos, renovação de imagem de websites e melhorar a capacidade e o desempenho do sistema interno de backups; - Durante este período foram criados e estão implementados ficheiros SEPA - Single Euro Payments Area que visam permitir receber pagamentos e cobranças, em toda a área do euro, utilizando uma única conta localizada em qualquer parte da área do euro, uniformizando formatos de pagamento e cobranças. Estes ficheiros estão implementados para cobranças de faturação de água e rendas de habitação.

De 01 de junho a 22 de setembro, o facebook do Município de Bragança contava com 8.823 fãs, que seguem as atualizações diariamente. O principal website do Município de Bragança registou, de 01 de junho a 22 de setembro, um total de 68. 771 visitas (média de 603 visualizações por dia). Os restantes endereços autárquicos foram visualizados, no mesmo período, 4.916 vezes (43/dia). Assim, o site do Museu Ibérico da Máscara e do Traje foi procurado por 777 cibernautas, o do Centro de Arte Contemporânea por 1.749, enquanto o endereço do Teatro Municipal recebeu 1.737 visitas e o da Biblioteca Municipal 653.

Assessoria jurídica e contencioso: Prestou apoio nas seguintes áreas: Habitação social; Património; Apoio jurídico às Juntas de Freguesia.

2 - Divisão de Educação, Cultura e Ação Social

2.1. Serviço de Educação e Ação Social

Educação

No âmbito do Programa de Generalização das Refeições, foi desenvolvido o procedimento concursal - concurso público - para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do Concelho de Bragança para o ano letivo 2014/2015, na sequência do qual foi adjudicado o serviço à empresa UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.

Para o ano letivo de 2014-2015 foram estabelecidos protocolos de colaboração entre o Município de Bragança e os agrupamentos de escolas para fornecimento de refeições escolares nos respetivos refeitórios aos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

JI e da EB1 de Izeda, das EB1 da Mãe d'Água, Toural, Beatas e Campo Redondo, do Jardim de Infância da Estação e do Centro Escolar de Santa Maria.

No âmbito das candidaturas da Ação Social Escolar para concessão de refeição e/ou prolongamento de horário para o presente ano letivo deram entrada nos serviços, até à presente data, um total de 753 candidaturas do 1.º CEB, sendo 252 do escalão 1, 156 do escalão 2 e 345 dos restantes escalões, e 272 candidaturas do ensino pré-escolar, sendo 79 do escalão 1, 61 do escalão 2 e 132 dos restantes escalões.

No âmbito do projeto de saúde oral, intitulado “Sorrir Branquinho”, foram apresentados, no dia 16 de junho, os resultados do projeto (relativos ao ano letivo 2013/2014), que envolveu todos os jardins-de-infância do Concelho de Bragança, num total de 853 alunos. Verificou-se uma participação de 236 encarregados de educação, que corresponde a 27,7% do total.

Todas as crianças que foram rastreadas e às quais foram detetadas cáries ou doenças orais foram encaminhadas e acompanhadas, gratuitamente, pelas Dentistas do Centro de Saúde.

Para o bom funcionamento do projeto, o Município tem em curso um procedimento concursal para a aquisição de 900 conjuntos de higiene oral, para os alunos do ensino pré-escolar público e privado, do concelho de Bragança, para o ano letivo em curso.

No mês de junho participaram nas sete sessões formativas, ministradas pelos agentes do Programa Escola Segura da PSP, na Escola Fixa de Trânsito, 169 alunos do 1º ciclo do ensino público e privado. No mês de julho realizaram-se 8 sessões nas quais participaram 227 alunos de vários Centros de Atividades de Tempos Livres do ensino público e privado do concelho.

No dia 21 de julho de 2014, realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação para o mandato 2013-2017, na qual foi dada posse aos membros eleitos e nomeados, revisto o regimento e feito o balanço do ano letivo 2013/2014 e a preparação do ano letivo 2014/2015.

No dia 19 de setembro 30 alunos (posicionados no 1.º escalão do abono de família), que frequentam o Centro Escolar da Sé, receberam os manuais escolares para o presente ano letivo oferecidos pelo Município de Bragança.

No total, no ano letivo de 2014/2015, vão ser entregues 711 manuais a 237 alunos (do no 1.º escalão do abono de família) do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Bragança, sendo que mais 158 estudantes (posicionados no 2.º escalão

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

receberão metade do valor dos manuais). Um investimento, relativo aos manuais escolares, superior a 17 mil euros.

O Município de Bragança fornece, ainda, refeições e suplementos alimentares gratuitamente aos alunos integrados no 1.º escalão.

Ação Social

No período compreendido de abril a junho 2014, realizaram-se aproximadamente 125 atendimentos sociais e 15 visitas domiciliárias. Nestes atendimentos analisaram-se diferentes pedidos de apoio social solicitados, mediante a elaboração de diagnósticos, com conseqüente encaminhamento e acompanhamento social a indivíduos e famílias. Mais de 2.000 pessoas, de todas as idades, marcaram presença no XI Encontro de Gerações do Concelho de Bragança, que teve lugar no dia 13 de julho, no Santuário de Santa Ana, em Meixedo.

O evento começou com a celebração de uma Eucaristia, presidida pelo Bispo da Diocese de Bragança-Miranda, D. José Cordeiro e após o almoço teve lugar a atuação da Tuna Académica da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

O XI Encontro de Gerações foi organizado pela Câmara Municipal de Bragança e contou com o apoio das Juntas e Uniões de Freguesia, de cerca de 30 IPSS do Concelho, da Unidade Local de Saúde do Nordeste, da Delegação de Bragança da Cruz Vermelha Portuguesa, da GNR e dos Bombeiros Voluntários da Cidade.

2.2. Serviço de Animação e Equipamentos Culturais

Centro de Arte Contemporânea: No Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, que celebrou no dia 30 de junho o seu 6º aniversário, foi inaugurada, no dia 05 de julho, a exposição “Magia da Caça” que reúne um conjunto significativo de trabalhos realizados por Graça Morais, entre 1978 e 1979, em Paris, que estão expostos no Centro Cultural Português da Fundação Calouste Gulbenkian, a que se associaram uma série de trabalhos inéditos, realizados em 2010. A exposição vai estar patente até ao dia 25 de janeiro de 2015 nas salas do centro dedicadas à pintora.

No Núcleo de Exposições Temporárias foi, também, inaugurada a 05 de julho, a exposição “Na Manhã Seguinte” de Arlindo Cunha, que vai estar patente até ao dia 05 de outubro de 2014. A exposição é composta por cerca de meia centena de obras,

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

onde sobressai o virtuosismo e a minúcia com que Arlindo Cunha converte em pintura cenas banais da vida quotidiano, apropriadas às mais diversas situações da sua vivência pessoal e afetiva.

Nos meses de junho, julho e agosto foram realizadas 27 visitas/jogo solicitadas por escolas e instituições e visitaram o espaço 3586 pessoas, na sua maioria portugueses. Durante este período o serviço educativo organizou oficinas de prática artística para crianças dos 3 aos 12 anos.

Museu Ibérico da Máscara e do Traje: Nos meses de junho, julho e agosto visitaram o Museu 4582 pessoas.

Neste período foram realizadas 23 visitas guiadas, solicitadas por escolas e instituições da cidade e de vários pontos do país e estrangeiro.

De 01 de julho a 31 de agosto, esteve patente, no Museu Ibérico da Máscara e do Traje uma mostra de máscaras, do artesão António Óscar Barros.

Teatro Municipal de Bragança:

No período em análise realizaram-se 26 espetáculos com 27 sessões e estiveram em palco 2872 artistas, assistidos por 7.466 espetadores.

De destacar, o concerto Solidariedade: Chama Solidária com o Orfeão Universitário do Porto, o Encontro de Coros Infante-Juvenis, e no âmbito dos Concertos de Verão - O palco na praça e A Prata da Casa - foram apresentados 6 espetáculos – 2 por semana – pelos grupos Le Skeleton Band, Los Muchachos, Latin Cuba, Red House Band, Johnny Grace e La Bazanca.

No dia 13 de setembro, arrancou, formalmente, a nova temporada do Teatro Municipal de Bragança com a apresentação do livro “Teatro Municipal de Bragança 10 anos” e a estreia do espetáculo “O Abade: a vida de um homem que andava a pé”.

A cerimónia começou, ao final da tarde, com a apresentação, por Maria João Vicente (Teatro de Garagem), do livro “Teatro Municipal de Bragança 10 anos”, que reúne testemunhos de diversas personalidades, como músicos, atores, encenadores, criadores, companhias, criativos, sobre a relação que têm com o Teatro Municipal de Bragança e com a equipa que o integra.

À noite, o espetáculo “O Abade: a vida de um homem que andava a pé”, que resulta de uma cocriação do Teatro da Garagem e do Teatro Municipal de Bragança, levou ao palco 15 atores dos 15 aos 82 anos (do Teatro da Garagem e cidadãos bragançanos)

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

que atuaram perante uma casa cheia dando-lhes a conhecer pormenores do quotidiano da vida do Abade de Baçal desconhecidos da grande maioria das pessoas.

Biblioteca Municipal: Continuação da indexação e catalogação do acervo documental que têm vindo a ser executadas paralelamente ao trabalho de atendimento ao público. No mês de junho foi executado o tratamento técnico e catalogação informatizada de 9 monografias e efetuada a correção de 818 registos (no sentido de uniformizar os registos catalogados com a Biblioteca Nacional), em julho 1 monografias catalogadas e 2261 registos corrigidos e em agosto 2 monografias catalogadas e 138 registos corrigidos.

Durante o mês de junho usufruíram dos serviços disponibilizados na Biblioteca 2470 utilizadores, no mês de julho 2121 e no mês de agosto 1721.

Nestes meses, na secção infantil, foram desenvolvidas algumas atividades, tais como: leituras partilhadas, desenho e pintura, projeção de filmes e hora do conto, tendo sido registada a presença de 991 crianças.

Biblioteca Adriano Moreira: Nos meses de junho, julho e agosto registou-se a presença de 747 pessoas neste espaço.

Centro Cultural Municipal Adriano Moreira – Exposições: De 11 de julho a 30 de agosto, esteve patente a exposição de Fotografia “Ramais do Douro Desactivados”, de Carlos Cardoso, nas salas Miguel Cervantes e Luís de Camões.

Nestas salas foi inaugurada no dia 04 de setembro a exposição de trabalhos da “X Bienal do Eixo Atlântico 2013/14” – Prémio Eixo Atlântico/Prémio Jovens Talentos Luso-Galaicos que apresenta os trabalhos de 28 artistas, entre os quais António Santos, a residir em Bragança.

Centro de Fotografia Georges Dussaud: No espaço do Centro de Fotografia Georges Dussaud continua patente a exposição “Crónica Portuguesas”, uma retrospectiva dos trabalhos que o conceituado fotógrafo francês Georges Dussaud foi fazendo em Portugal desde que visitou o país, pela primeira vez, em 1980.

Visitaram este espaço no mês de junho 282 pessoas, no mês de julho 722 e no mês de agosto 469.

Outras atividades:

XVI Festival Internacional de Folclore da Cidade de Bragança

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

No dia 12 de julho, em parceria com a Associação Cultural e Recreativa da Mãe de Água foi organizado o XVI Festival de Folclore da cidade de Bragança com a participação de cinco ranchos folclóricos: Mãe D`Água/Bragança, Grupo Folclórico das Bordadeiras de Cardielos/Viana do Castelo, Grupo Etnográfico Manteos Y Monteras/Alcanices, Rancho Folclórico das Carvalheiras de Argivai/Póvoa do Varzim e o Rancho Folclórico “Os Camponeses de Mesquitela”/Mangualde.

Corda Perfeita

Numa organização conjunta da Câmara Municipal de Bragança e da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo realizou-se, no dia 26 de julho, na Domus Municipalis a 7ª edição do concerto “Corda Perfeita”, com a participação do artista Luís Garcia.

Festival Ibérico de Música e Dança Popular

No dia 26 de julho, em parceria com a União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo foi organizado o VI Encontro Ibérico de Música e Dança Popular, no Castelo, com a participação dos grupos “Gaiteros de Zido”, “Grupo Coral de Vinhais”, “Cantares de Antanho”, grupo “Terra Firme” e “Rancho Folclórico da Mãe d’Água”.

O encontro, inicialmente previsto para o dia 19 de julho pelas 21h30, foi adiado para o dia 26 de julho devido às condições climatéricas adversas que se fizeram sentir naquele dia.

Lombada – Festival de Música e Tradição 2013

De 25 a 27 de julho, na aldeia de Palácios, decorreu o Lombada – Festival de Música e Tradição, organizado pela Associação Cultural e Ambiental de Palácios com o apoio da Câmara Municipal de Bragança

Pela manhã do dia 26, homens e mulheres dirigiram-se para o campo onde procederam à segada do cereal, ao som das cantigas antigas, entoadas pelas mulheres da aldeia vestidas a rigor. Da parte da tarde decorreu a tradicional malha do cereal, na eira de Palácios.

A juntar-se às atividades agrícolas tradicionais, a gastronomia, os produtos locais, fizeram também parte do programa deste evento que é o mais antigo festival do género do distrito.

Também a música e a dança não ficaram esquecidas, sendo que os presentes puderam contar com a animação do Grupo Pauliteiros de Miranda do Orfeão Universitário do Porto, de 2 ao Quadrado com Diana Azevedo, de Gerações, do Grupo

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

de Cante Alentejano e Fado do OUP, do Grupo de Cantares e Dançares da Madeira do OUP e de La Bazanca.

O Lombada – Festival de Música e Tradição incluiu, ainda, o 16.º Encontro de Gaiteiros e Tocadores do Nordeste.

Festa da História

De 14 a 17 de agosto, no recinto do castelo de Bragança, assinalou-se a passagem dos 500 anos do foral atribuído por D. Manuel I a Bragança, em 11 de novembro de 1514, com a realização da 8ª edição da Festa da História.

Danças e músicas quinhentistas, mercado com cerca de oito dezenas de expositores, jogos, torneio a cavalo, rábulas teatrais, espetáculos de fogo, ceias histórias, concertos musicais com os grupos “Albaluna” e “Velha Gaiteira” e personagens trajadas a rigor animaram os milhares de pessoas que a visitaram e nela participaram.

Festas de Bragança 2014

Depois de “Verão na Praça”, que levou dezenas de bandas e grupos do concelho ao palco da Praça Camões, e da “Festa da História”, no Castelo de Bragança, o ponto alto das festividades do mês de agosto foram as “Festas de Bragança”, que se realizaram no Parque Eixo Atlântico, de 18 a 21 de agosto.

O primeiro dia levou ao palco a Bribanda, com a participação do cantor F.F. e Mk Nocivo, seguida da atuação de Ghost & Flavour e Grupo de Danças Latinas.

O dia 19 de agosto, que contou, durante a tarde, com os tradicionais jogos de futebol e de paintball que colocaram frente-a-frente Autarquia e Comunicação Social e o jantar-convívio, terminou com os concertos de Emanuel e de Zé Ferreira, aos quais assistiram mais de 25 mil pessoas. Já a 20 de agosto, foi a vez de João Pedro Pais, precedido pelo grupo Red House Band, animar a noite das Festas.

A noite do arraial levou dezenas de milhares de pessoas à zona do Parque Eixo Atlântico, onde assistiram ao espetáculo piromusical, seguido do concerto dos Xutos & Pontapés. O encerramento da noite ficou a cargo dos grupos Nível 6 e FN.

Foi também no dia 21 de agosto que teve lugar, no Recinto de Valorização das Raças Autóctones, o XVII Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa de Bragança. Um evento que contou, este ano, com a participação de mais de 30 criadores, que apresentaram a concurso mais de 100 animais. Ao promover o Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa neste dia, considerado o mais importante dia das Festas de Bragança, o Município de Bragança pretende homenagear os agricultores e todos

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

os cidadãos ligados às atividades agrícolas e à lavoura. A tarde terminou com a tradicional luta de touros, assistida por mais de 3.000 pessoas.

O dia 22 de agosto, sempre reservado ao encerramento das cerimónias religiosas dedicadas à padroeira da Cidade, Nossa Senhora das Graças, levou milhares de pessoas às ruas de Bragança por ocasião da tradicional Procissão Solene que se seguiu à Eucaristia celebrada pelo Bispo da Diocese Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, na Igreja Sé Catedral.

2.3. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

No dia 18 de junho, mais de 220 pessoas deram um verdadeiro exemplo de vida saudável, no âmbito do projeto Bragança Ativa.

Promovido pelo Município de Bragança, este programa, destinado à população sénior, visa sensibilizar para a prática de atividade física, alimentação e rotinas saudáveis.

Sob a temática "Prevenção da Demência na População sénior", o evento começou com uma palestra, a cargo de uma equipa dos Centros de Saúde da Sé e de Santa Maria, à qual se seguiram aulas na rua e na Piscina Municipal.

Estiveram presentes nas atividades do "Bragança Ativa" alguns dos participantes frequentes dos programas, promovidos pelo Município de Bragança, Desporto Sénior no Meio Rural, Mexa-se e Hidro Sénior, bem como alguns utentes do Centro de Dia da Cáritas, do Centro de Dia Santos Mártires, do Centro Social e Paroquial de Espinhosela e da Obra Social Padre Miguel.

Nos dias 28 e 29 de junho decorreu o II Percurso Pedestre - Rota do Castanheiro em Flor levou mais de 90 caminheiros até à aldeia de Sendas, onde percorreram cerca de 12 quilómetros entre soutos, promovido pelo Município de Bragança com a colaboração da Confraria Ibérica da Castanha.

No dia seguinte (29 de junho), realizou-se a I Rota do Castanheiro em BTT. Pela manhã, cerca de 130 ciclistas partiram da Praça Cavaleiro de Ferreira com o objetivo de percorrerem 40 ou 64 quilómetros, conforme a prova.

No dia 31 de julho decorreu a festa de encerramento das Férias Desportivas e Culturais, com a demonstração de atividades das 362 crianças, dos 6 aos 15 anos que participaram nesta iniciativa do Município de Bragança.

Este projeto visa, sobretudo, promover a atividade desportiva junto dos jovens para um crescimento saudável, fundamentando-se em conceitos educacionais que auxiliam

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

o desenvolvimento da organização pessoal, da responsabilidade, da integração social, da independência, da cooperação, da ética, do respeito e do espírito desportivo.

De 05 a 12 de agosto decorreu a primeira Semana da Juventude, promovida pela primeira vez pelo Município de Bragança, contando com a participação de cerca de 2 mil jovens nas diversas atividades constantes do programa.

A alegria, irreverência, energia e criatividade dos jovens predominou nas diversas atividades desportivas, nos jogos de tabuleiro, nos workshops, nos contos de histórias intergeracionais, nos jogos aquáticos, nas danças, entre outras.

No dia Internacional da Juventude (12 de agosto) foi instalado o Conselho Municipal de Juventude e realizado o Seminário “Os jovens e o Emprego no Interior: que futuro?”.

Esta Semana terminou com a Sunset “Juventude em Movimento”, nas Piscinas do Clube Académico de Bragança, que apesar da chuva não demoveu os centenas de jovens que dançaram ao som das músicas dos Dj’s locais (João Faiões, PT, Roman, Warning, OH Boys) e dos conhecidos Dj’s NINJA KORE.

A Semana da Juventude 2014 foi organizada pelo Município de Bragança, com o apoio do Instituto Português do Desporto e Juventude; União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo; Unidade Local de Saúde do Nordeste; Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil e Vocacional da Diocese de Bragança-Miranda; Clube Académico de Bragança; Estrelas Brigantinas; Associação Kyokushin-Kan Karate; Azimute; Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança; Centro Ciência Viva de Bragança; Museu do Abade de Baçal e Associação Mãe Alto.

No dia 16 de setembro realizou-se a segunda reunião do Conselho Municipal de Juventude que incluiu a eleição do representante do Conselho Municipal de Juventude de Bragança no Conselho Municipal de Educação de Bragança, a eleição dos dois secretários que, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, constituirão a mesa do Plenário, assim como a análise e votação da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança, apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

2.4 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Durante o período de 01 de junho a 31 de agosto, foram atendidos no Posto Municipal de Turismo um total de 15.421 turistas.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

A nacionalidade com maior expressividade é a francesa com um valor de 5605, representando 36,3% dos visitantes. Os espanhóis com um número total de 4770 visitantes correspondem a 31%. Os alemães contabilizam-se 623 e correspondem a 4,04% do total. Os belgas contam-se 656 e representam 4,3 %. Os ingleses durante estes 3 meses contabilizam-se 624 representando 4,04%.

O somatório dos Outros países apresenta um número total de 2097 visitantes correspondendo a 13,6%

Os nacionais contabilizam-se em 1046 do número total de turistas que entraram no Posto Municipal de Turismo e a sua percentagem é 6,8%.

O Posto de Turismo Municipal sofreu obras de requalificação e beneficiação, que representaram um investimento superior a 12 mil euros, com o objetivo de tornar o espaço mais moderno, confortável e acolhedor (onde se dá, muitas vezes, o primeiro contacto de cidadãos com a Cidade), servindo melhor os turistas, tornando-o, para tal, mais informativo e acessível a todos.

Esta intervenção vem de encontro à política que tem sido implementada pelo Município de Bragança no que concerne à promoção turística da Cidade e do Concelho, em estreita parceria com os agentes económicos ligados ao setor do turismo, registando-se um aumento exponencial no número de turistas. Assim, em agosto de 2014 foram atendidos nesse espaço 9177 turistas, representado mais 12,82% (+1.043) que em 2013 e 35,98% (+2.428) que em 2010.

O Município de Bragança participou na II edição da Expocidades que decorreu na cidade de Pontevedra. Este evento contou com a presença das 34 cidades pertencentes ao Eixo Atlântico, tendo passado pelo espaço cerca de 45.000 visitantes espanhóis.

No âmbito da cooperação institucional com a Diputación de León, o Município de Bragança estará presente na XXI Feira de Produtos de León, na qual são esperados cerca de 65.000 visitantes, levando 3 empresas do concelho de Bragança das áreas da produção de mel, azeite, compotas, bolachas e transformação de castanha.

A Banca na Praça realizou-se em todos os 2.º e 4.º sábados de junho a setembro, tendo registado um envolvimento alargado dos expositores e uma procura assinalável por parte dos munícipes e turistas.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

O centro histórico ganhou mais vida com a iniciativa “Banca na Praça”, com a presença de 10 bancas, onde se venderam os mais variados produtos como artesanato, pão e bolos, produtos hortícolas, antiguidades e mel.

O Município de Bragança esteve presente na cidade do Porto, no dia 28 de agosto, no Mercado do Bom Sucesso, no evento “Venha Provar o que é nosso”, com a presença de sete empresas locais. Esta iniciativa teve como objetivo promover e dinamizar os produtos e serviços turísticos e dar a conhecer alguns dos produtores do concelho a nível da gastronomia e do artesanato.

No decorrer do dia realizaram-se showcooking e degustações, como forma de dar a conhecer iguarias, como produtos à base do fumeiro, castanha, compotas, pão, azeite, bolos e mel. Para além destas iniciativas foi exibido o filme da cidade, nos ecrãs do Mercado do Bom Sucesso, e distribuído material turístico.

De 12 a 21 de setembro realizou-se, na Praça Camões, a iniciativa Carne na Praça, organizada pela Essência do Vinho e pela UNICER, com o objetivo de divulgar e enaltecer a qualidade das carnes transmontanas, proporcionando a harmonização com cervejas artesanais.

Em paralelo ao evento, foram realizados vários showcooking com chefes transmontanos (Óscar Gonçalves, Luís Portugal, Rodrigo Menezes e Justa Nobre) e, no âmbito da campanha "Portugal Sou Eu", foram realizadas várias demonstrações de utilizações culinárias de produtos com origem em Portugal, nomeadamente de Bragança (Bisaro, Pão de Gimonde, Origem Transmontana, entre outras) tendo todos os contactos, incluindo os de seleção dos restaurantes aderentes, sido efetuados pela Essência do Vinho e UNICER.

O Município de Bragança, no âmbito do apoio institucional ao evento, procedeu à contratação de segurança, à disponibilização de contentores do lixo, arbustos, espaço para afixação de 2 outdoor, espaço em muppis (10 unidades), eletricidade, água e ligação ao saneamento.

Todas as restantes despesas, nomeadamente o aluguer e montagem de equipamentos e estruturas (tenda, mobiliário, som, imagem, iluminação, cozinhas, alcatifas, stand, etc), publicidade (execução de muppis, outdoors e flyers), comunicação (divulgação na imprensa) foram custeadas pela Essência do Vinho e UNICER.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Integrada nos Festivais “Super Gastronómicas”, realizados pela primeira vez no Interior do país, a Carne na Praça permitiu animar o Centro Histórico de Bragança, com a presença de mais de 1600 visitantes, nomeadamente turistas espanhóis e de outras nacionalidades.

Durante esta semana Bragança e o evento Carne na Praça foram notícia em mais de 25 órgãos de comunicação social, sites e blogs.

3 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo

Neste período foram abertos três concursos no valor de 330.000,00€+IVA, destacando-se: - Beneficiação dos arranjos exteriores do recinto de promoção e valorização de raças autóctones (82.100,00€+IVA); - Passeios diversos na cidade: Mobilidade para todos - zona norte/poente (99.200€+IVA); - Remodelação da bancada do Estádio Municipal Eng. José Luís Pinheiro (149.000,00€+IVA).

Adjudicadas as seguintes obras, no montante global de 219.469,10€+IVA; - Remodelação da bancada Estádio Municipal Eng. José Luís Pinheiro (123.699+IVA); - Arranjos nos arruamentos da cidade - Reparação de pavimento em valas (57.690,00€+IVA); - Trabalhos complementares relativos à execução de redes e infraestruturas de saneamento básico nas seguintes aldeias: Lagomar, Terroso, Gondesende, Frieira, Vila Boa, Parâmio, Freixeda, Quintas de Montesinho e outras (38.080,10€+IVA).

Em curso as obras de requalificação da bancada adaptação de um edifício, no Centro Histórico, para posto de turismo e espaço de memória da presença Sefardita - Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano.

Divisão de Logística e Mobilidade

No âmbito do serviço de Maquinas procedeu-se à limpeza de aceiros e caminhos florestais nas localidades de Caravela, Izeda, Paradinha Nova, Sendas e Rebordãos. Limpeza e regularização de bermas e valetas em várias estradas municipais e enchimento de caminhos rurais nas freguesias de Oleiros, Rabal, Espinhosela, Lanção e Sortes.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Foram ainda realizados trabalhos de manutenção de pavimentos na rede viária municipal, limpeza de lixo depositado em bermas e valetas das estradas. Conclusão os trabalhos de alargamento da estrada Municipal 1061.

Foram ainda garantidos apoios diversos às Juntas de Freguesia com equipamentos e asseguradas tarefas relacionadas com a segurança e proteção civil estando presentes nos incêndios de Deilão/Vila meã, Rabal, Santa Cruz-Vinhais, e Argozelo-Vimioso onde foram realizados trabalhos de circunscrição dos incêndios.

Em relação ao serviço de Mobilidade, no período em análise, o serviço de transporte de turismo efetuou 132 viagens, com capacidade de transporte para 4.243 passageiros, percorrendo 38.283 Quilómetros. No período escolar, o serviço de transporte de turismo efetuou também o transporte diário de alunos do 1.º ciclo para os almoços e para as atividades extracurriculares.

Relativamente aos parques de estacionamento, verificou-se um aumento na utilização do estacionamento subterrâneo em cerca de 3,82 % em relação ao ano anterior.

Tendo em conta que as taxas com estacionamento não sofreram qualquer aumento no ano de 2013, pode-se concluir que ao aumento da procura na utilização do estacionamento, principalmente no subterrâneo, poderá ser consequência de política Municipal de Desenvolvimento do Centro Histórico.

4- DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

4.1- Serviço de Águas e Saneamento

No setor de águas, foram executados os seguintes trabalhos: execução de novos contratos (31); - Mudanças de nome (200);- Substituição de contadores (57); - Reparação de ruturas (60).

Continuam em curso, e a bom ritmo, as obras de construção da Barragem de Veiguiñas, prevendo-se que até ao final do ano estejam concluídas.

Em execução o projeto / concurso “Abastecimento de água á estação de Sendas”. Concluída a empreitada de “Ligação do furo em Alfaião e reposição do pavimento na Rua do Picadouro, em Bragança”.

No período em análise foram realizados 32 trabalhos de desobstrução e a limpeza de 43 fossas.

4.2. Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios e Serviço de Manutenção e Limpeza Urbana

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Realizados os seguintes trabalhos: - Manutenção Urbana: Manutenção de sinalética vertical em perímetro urbano. Desenvolvimento de inúmeras ações de montagem de desmontagem de palcos, apoio a eventos culturais e afixação de publicidade. Manutenção de mobiliário urbano no núcleo central urbano; - Parques Infantis: Foram realizados trabalhos de manutenção dos parques infantis da área urbana; - Gabinete Técnico Florestal: - Execução do projeto aprovado pelo Fundo Florestal Permanente, Eixo I Sensibilização e Informação (2400 kit didáticos destinadas à população escolar); Realização de ações de limpeza de áreas de cedência municipal, com recurso a uma equipa de reclusos. Foram intervencionados cerca de 30ha bem como todos os recintos das escolas (Cidade) e o Parque de Campismo do Rio de Onor; Acompanhamento da visita de alunos de Engenharia Florestal da ESAB ao GTF. Serviço de Proteção Civil Municipal: Elaboração do Plano de Emergência do Aeródromo Municipal de Categoria 5, com vista à nova Carreira Aérea de serviço público, Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, de acordo com as diretrizes do INAC. Controlo de animais errantes e direção técnica do Canil Intermunicipal: No âmbito do controlo de animais errantes, procedeu-se à captura de 76 canídeos e 16 felídeos, dos quais 4 foram adotados e 2 restituídos aos seus donos. A captura destes animais contribui para a melhoria das condições de segurança e higiene pública. Foram realizadas 601 vacinações contra a raiva e identificados 107 canídeos. A vacinação antirrábica tem caráter obrigatório, dado que a raiva é uma zoonose grave. Espaços verdes: Manutenção de todos os espaços verdes, monda e limpeza de canteiros, limpeza de folhas, corte de relva, poda de sebes e limpeza geral dos espaços; Apoio na manutenção do estádio municipal, corte de relva, transporte e marcação do campo; Reposição de árvores e flores em canteiros vandalizados; Início dos trabalhos de arranjo paisagístico do Bairro da Providência, com colocação de sistema de rega automática.

4.3. Serviço de Energia, Eletromecânica e Telecomunicações

Assegurada a manutenção de todos os equipamentos municipais no âmbito do setor de eletrotecnia geral.

Outras atividades/assuntos relevantes:

- No dia 13 de julho de 2014 Izeda comemorou o 24.º aniversário de elevação a Vila. Após a missa decorreu a Sessão Solene, seguindo-se um almoço-convívio e durante a tarde o concerto pela Banda de Música de Izeda.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- No dia 18 de julho foi assinado, pelos 27 parceiros, o acordo de cooperação para criação do Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos, que ficará instalado no Brigantia EcoPark, em cerimónia que contou com a presença do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, Nuno Vieira e Brito.

O Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos tem como missão promover o desenvolvimento do setor dos frutos secos, nomeadamente a castanha, a amêndoa, a noz, a avelã, a alfarroba e o pinhão, entre outros, em Portugal, através do reforço da investigação, da promoção da inovação e da transferência e divulgação do conhecimento.

Em Trás-os-Montes, a agricultura gera 6 por cento do PIB, representando a produção de frutos secos mais de 80 por cento da produção nacional, no caso da castanha, da noz e da amêndoa, sendo, em alguns locais, a principal fonte de rendimento das populações rurais.

- No dia 20 de julho teve lugar, em Macedo do Mato, a I Feira do Azeite e do Pão, com o objetivo de promover os produtos da terra e dinamizar a economia local, que contou com a presença de 12 expositores. À abertura da I Feira do Azeite e do Pão, seguiu-se a inauguração das obras de requalificação da Fonte de Mergulho, que fornecia água à aldeia, antes de existir a água canalizada. A manhã terminou com a cerimónia de homenagem ao anterior Presidente da Junta de Freguesia de Macedo do Mato, João Fernandes, que presidiu essa Junta de Freguesia durante 19 anos.

- De 1 a 3 de agosto teve lugar, em Coelhoso, a IV Feira do Cordeiro, com a presença de 20 expositores locais, que deram a conhecer aquilo que de melhor se faz na região ao nível de produtos tradicionais, artesanato e gastronomia diversa, dinamizando a economia local e o meio rural. No dia 1 de agosto, antes da abertura oficial da Feira, foi inaugurada a Estrada Municipal 542, de ligação de Coelhoso ao Rio Sabor, uma obra que representou um investimento na ordem dos 380 mil euros, suportado pela Câmara Municipal de Bragança e que incluiu a pavimentação e beneficiação dos 4,2 quilómetros que ligam Coelhoso a Argozelo. No dia 02 de agosto decorreu o Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana, onde participaram 17 criadores.

- Decorreu, no dia 15 de agosto de 2014, na aldeia de Rabal, a XII Feira de Artesanato e Produtos Regionais, com o objetivo de promover os produtos da terra e dinamizar a

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

economia local, o certame contou com a presença de 16 expositores, mais cinco que no ano passado.

- No dia 24 de agosto realizou-se, em São Pedro dos Sarracenos, a XIV Feira das Cebolas, onde foram vendidas cerca de três toneladas de cebolas. Com o objetivo de promover os produtos da terra e dinamizar a economia local, este evento reuniu 18 expositores locais (quase o dobro da participação em 2013). Após a cerimónia de abertura da XIV Feira das Cebolas teve lugar a apresentação do livro “São Pedro dos Sarracenos uma aldeia transmontana”, de João da Cruz Pires.

- De 5 a 8 de setembro decorreu uma visita institucional a Les Pavillons-Sous-Bois (Paris), no âmbito do Convénio de Geminação existente entre as duas cidades, com a participação de oito Caretos das localidades de Grijó de Parada, Salsas, Parada e Varge e três gaiteros de Palácios.

Do programa constou a receção oficial pelo Sénateur-Maire de Les Pavillons-Sous-Bois, Philippe Dallier, e respetivos Vereadores, estando, ainda, presentes o Presidente do Comité de Geminação de Les Pavillons-Sous-Bois/Bragança, Eduardo Lapa, natural da aldeia de Montesinho, o Presidente da Associação Franco-portuguesa - Casa de Trás-os-Montes, Fernando Fernandes, e o cantor português Tony Gama, entre outros convidados.

No dia 7 de setembro, os caretos e gaiteros animaram e interagiram com os muitos visitantes presentes na Festa das Associações de Les Pavillons-sous-Bois e, de forma especial, com os transmontanos residentes nessa localidade e arredores, que não perderam a oportunidade de se associarem a este evento, num salutar espírito de confraternização e irmandade entre portugueses e franceses.

Foram realizadas, também, várias visitas culturais aos principais monumentos e museus de Paris, nomeadamente à Tour Eiffel, ao Museu do Ar e do Espaço, ao Arc-de-Triomphe, à Basílica de Sacre Coeur, ao Castelo de Chantilly, entre outros, e uma visita à mais recente escola do pré-escolar e do ensino básico de Les Pavillons-sous-Bois.

De referir que Bragança e Les Pavillons-Sous-Bois comemoram, em 2016, 20 anos de geminação, tendo sido já atribuídos os respetivos topónimos a Avenidas das duas cidades e realizados vários intercâmbios culturais, como forma de estreitar os laços de amizade e irmandade, contribuindo para a construção de um Europa que ser quer mais inclusiva e com cidadãos mais participativos.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Município de Bragança, 22 de setembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal
Hernâni Dinis Venâncio Dias”

----- Tomado conhecimento.-----

PONTO 4.2 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:.....

PONTO 4.2.1 a)- Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de Babe;

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de julho de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Junta de Freguesia de Babe solicitou um apoio financeiro, no montante de 2.500,00 euros, para apoio às despesas inerentes à comemoração dos 40 anos do 25 de abril, na aldeia de Babe.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|04050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 14.470,68€. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.925.124,13 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 2.500,00 euros e que a respetiva transferência ocorra em setembro de 2014.

Mais se propõe submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido pedido de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Babe, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Votamos favoravelmente conscientes da necessidade de apoiar pequenos eventos no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior. No entanto, não deixamos de constatar que, mais uma vez, o apoio concedido surge na abrangência de um executivo liderado pelo Partido que sustenta a maioria do actual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar apoios; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos eventos são necessários em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para fins similares, em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de setembro de 2014.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA MEMBROS PRESENTES.....

----- Fez declaração de voto o Membro Pedro Rego.

PONTO 4.2.1 – b) - Apoio às Freguesias – União de Freguesias de Parada e Faílde.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de agosto de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estabelece que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A União das Freguesias de Parada e Faílde solicitou um apoio financeiro, no montante de 50.000,00 euros, para execução da 1.ª fase de requalificação e ampliação do Centro de Convívio de Paredes (Proposta de cabimento n.º 2706).

O custo global da obra é de 99.629,40 euros, a executar em duas fases.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

A presente despesa enquadra-se no PAM para o ano de 2014, no projeto n.º 7/2007 “Apoio à construção de centros de convívio”, estando nesta data um saldo de cabimento de 220.000,00 euros, e os fundos disponíveis ascendem, em 06 de agosto de 2014, a 4.185.618,00 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 50.000,00 euros e a respetiva transferência a ocorrer em setembro e novembro de 2014, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido pedido de apoio financeiro à União das Freguesias de Parada e Failde, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Se olharmos atentamente para o mapa rural do concelho, e para as necessidades de investimento que nos apresenta, podemos sem margem para dúvidas considerar esta obra de necessária e importante para a população de Paredes. A sua concretização vai seguramente acrescentar mais qualidade de vida à população residente em Paredes. Considero que a Câmara deve continuar disponível para na fase de conclusão das obras voltar a apoiar financeiramente se tal lhe for solicitado.

Pelos motivos anteriormente referidos voto favoravelmente.”

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Vitor Pereira e André Novo

“Votamos favoravelmente conscientes da necessidade de apoiar e investir em pequenas obras no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior no mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do actual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respectivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos para fazer face a estas

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

necessidades são visíveis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelos apoios concedidos, na esperança que outros serão concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA MEMBROS PRESENTES.**

PONTO 4.2.1 – c) - Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de Alfaião.

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à assembleia municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

A Junta de Freguesia de Alfaião solicitou um apoio financeiro, no valor de 37.000,00 euros, para requalificação e adaptação do edifício da antiga Escola Primária de Alfaião para Centro de Convívio.

O custo global da obra é de 54.000,00 euros, sendo que a Junta de Freguesia comparticipará o remanescente.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2014, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo de 170.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.330.920,28 euros.

Assim, propõe-se a aprovação do referido pedido de apoio, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a transferência da verba de 37 000,00 € para a Junta de Freguesia de Alfaião, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em infra estruturas no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do actual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respectivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“ Voto favoravelmente e considero que a Câmara Municipal não deve fechar a porta a um eventual reforço financeiro, se tal se montar necessário, para conclusão da obra.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA MEMBROS PRESENTES.**

PONTO 4.2.1 – d) - Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de Rebordãos; União de Freguesias de Castrelos e Carrzedo; Junta de Freguesia de Sendas; Junta de Freguesia de Gimonde;.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à assembleia municipal, sob proposta câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A Junta de Freguesia de Rebordãos solicitou um apoio financeiro, no valor de 20.000,00 euros, para construção de dois pontões, por forma a permitir um melhor e mais rápido acesso aos terrenos agrícolas das aldeias de Rebordãos e Sarzeda.

O custo global da obra é de 30.000,00 euros, participando a Junta de Freguesia o valor remanescente.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 321.592,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.714.028,81 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 20.000,00 euros e a respetiva transferência a ocorrer em outubro de 2014, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A União de Freguesias de Castrelos e Carrzedo solicitou um apoio financeiro, no valor de 3.000,00 euros, para construção de um muro de suporte de terras em Alimonde, junto da antiga Escola Primária.

A presente despesa enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal “0102|08050102”, estando nesta data com um saldo de cabimento disponível de 301.592,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.694.028,81 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 3.000,00 euros e a respetiva transferência a ocorrer em outubro de 2014, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Sendas solicitou um apoio financeiro, no valor de 50.000,00 euros, para execução da 1.ª fase das obras de requalificação e adaptação de um imóvel, sito em Vila Franca, para Centro de Convívio.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2014, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de Centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo de 133.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.691.028,81 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 50.000,00 euros e a respetiva transferência a ocorrer em novembro e dezembro de 2014 bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Gimonde solicitou um apoio financeiro, no valor de 80.000,00 euros, para execução da 3.ª fase das obras de construção de um Centro de Convívio nessa aldeia.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2014, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo de 83.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.641.028,81 euros.

Mais se informar que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 25 de março de 2013, foi deliberado transferir para essa Junta de Freguesia um apoio financeiro no valor de 62.800,00€, para execução da 2.ª fase de construção da infraestrutura em apreço.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 80.000,00 euros e a respetiva transferência a ocorrer em novembro e dezembro de 2014, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o referido apoio às freguesias, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

“ Voto favoravelmente e considero que a Câmara Municipal não deve fechar a porta a um eventual reforço financeiro, se tal se mostrar necessário, para conclusão da obra.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em infra estruturas no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do atual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respetivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA MEMBROS PRESENTES.

----- Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: Henrique Ferreira e Pedro Rego.

4.2.1 – e) - Apoio às Freguesias – Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“APOIO ÀS FREGUESIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido de apoio à Junta de Freguesia, respetivamente:

JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE SARRACENOS

A Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos solicitou um apoio financeiro, no valor de 1.500,00 euros, para realização da XIV edição da Feira das Cebolas, a realizar nos dias 23 e 24 de agosto, em S. Pedro de Sarracenos.

Este evento visa promover e valorizar os produtos regionais, nomeadamente os produtos da terra, e assim dinamizar a atividade económica local e a promoção turística.

A presente despesa enquadra-se para o ano de 2014, na rubrica 0102/04050102, estando nesta data, com um saldo de cabimento de 3.112,68€. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.539.756,67€.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em eventos no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do atual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respetivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro solicitado de 1.500,00 euros, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA MEMBROS PRESENTES.

PONTO 4.2.2 – Transferência de verbas para as Freguesias.

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA FREGUESIAS

Pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia foi presente a seguinte proposta de transferência de verbas para as seguintes Freguesias, conforme informação que se segue:

Tendo em vista a compensação financeira das Freguesias, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Outubro Novembro e Dezembro de 2013, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2014, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas num total de 210 604,00 €:

ALFAIÃO	1.963,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS AVELEDA E RIO DE ONOR	7.139,00 €
BABE	4.364,00 €
BAÇAL	5.076,00 €
CARRAGOSA	3.504,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS CASTRELOS E CARRAZEDO	4.546,00 €
CASTRO DE AVELÃS	2.984,00 €
COELHO SO	8.061,00 €
DONAI	1.413,00 €
ESPINHOSELA	4.550,00 €
FRANÇA	5.152,00 €
GONDESENDE	2.099,00 €
GOSTEI	3.785,00 €
GRIJÓ DE PARADA	4.921,00 €
UNIÃO FREGUESIAS IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA	39.612,00 €
MACEDO DO MATO	5.355,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO	2.189,00 €
MÓS	3.526,00 €
NOGUEIRA	5.754,00 €
OUTEIRO	7.674,00 €

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

UNIÃO DAS FREGUESIAS PARADA E FAÍLDE	10.374,00 €
PARÂMIO	2.696,00 €
PINELA	3.468,00 €
QUINTANILHA	5.027,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS	4.504,00 €
RABAL	3.996,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REBORDAÍNHOS E POMBARES	2.895,00 €
REBORDÃOS	6.674,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO FRIO E MILHÃO	8.042,00 €
SALSAS	6.424,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS	5.376,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS SÃO JULIÃO PALACIOS E DEILÃO	7.893,00 €
SÃO PEDRO DOS SARRACENOS	5.546,00 €
SENDAS	2.632,00 €
SERAPICOS	4.883,00 €
SORTES	3.247,00 €
ZOIO	3.260,00 €

Assim, propõe-se a aprovação das referidas transferências, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.

PONTO 4.3 - DISCUSSÃO sobre a seguinte proposta do Membro António Malhão, ao abrigo do art.º 65.º , alínea r), do Regimento: – A importância da Agricultura para o Concelho de Bragança – Políticas, desafios e oportunidades de futuro.

----- Houve várias intervenções.

PONTO 4.4 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:.....

PONTO 4.4.1 – Proposta de delimitação da Área de reabilitação Urbana (ARU).....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que, em reunião camarária o executivo municipal, no âmbito do disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 23 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, deliberou autorizar a elaboração de um estudo para promover a Reabilitação Urbana da cidade de Bragança, definindo a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana, previamente à aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana;

Atualmente o projeto de delimitação já se encontra concluído, está devidamente fundamentado e contém a memória descritiva e justificativa, incluindo os

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com correspondência cadastral com a delimitação da Área abrangida e o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT), cumprindo com o disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º daquele regime jurídico;

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), e submissão à Assembleia Municipal e respetiva publicação subsequente em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>, bem como no Diário da República e envio ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), conforme informação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexo I”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.

PONTO 4.4.2 – Majoração e minoração da taxa de imposto municipal de imóveis aplicável a prédios urbanos degradados.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente, sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante à noite.

No entanto, o município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente, tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, um edifício para acolher a sede Distrital da Ordem dos Engenheiros e um edifício para alojamento de famílias.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

No âmbito do citado diploma, a Câmara Municipal encontra-se a promover a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), abrangendo a área do núcleo urbano, incluindo o perímetro do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público, que articule e alavanque o investimento privado associado.

A Operação de Reabilitação Urbana assentará assim na definição de um instrumento próprio, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, determinando a assunção pelo Município de uma estratégia própria e integrada de reabilitação urbana, que congregue nesta área um conjunto articulado e coerente de iniciativas, ações e investimentos, como a que se preconiza para o centro tradicional de Bragança. De salientar neste caso que, para além de conferir poderes acrescidos ao Município (a aprovação da ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação, venda e arrendamento forçados e constituição de servidão), obriga que este defina os apoios e benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas em 50% no perímetro abrangido pela área designada por Zona Histórica II e recentemente a aplicação na redução de 75% para 100%, isentando o pagamento de taxas urbanísticas na área inscrita no perímetro da Zona Histórica I, nos termos do n.º 6 do artigo 42 da 6ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem, anexo I e planta de cadastro, anexo II, bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte

reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI, ano de 2010, cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2010, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 24 de Setembro de 2010.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2011, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2014, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 12 de Setembro de 2011, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 30 de Setembro de 2011.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2012, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2015, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 10 de Setembro de 2012, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 28 de Setembro de 2012.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2013, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2016, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2013, submetida e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal a 20 de novembro de 2013.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre Setembro de 2013 a Agosto de 2014, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser mantido o incentivo pelo período de 4 anos.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha, André Novo, aprovar a Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos da informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Votamos contra a proposta apresentada já que constatámos que os benefícios fiscais no âmbito das taxas de licenciamento para obras de beneficiação e reabilitação na Zona Histórica I e Zona Histórica II deviam ser ambos de 100% e não somente na Zona Histórica I.

Também no âmbito da minoração da Taxa do Imposto Municipal (IMI), parece-nos manifestamente pouco, para quem deseja realizar obras de reabilitação urbana na zona Histórica, a isenção de 4 anos. Aliás, este incentivo parece-nos manifestamente curto para motivar os proprietários a levar a efeito obras para aliviar a degradação a que este casco urbano tem sido votado.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexo II

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Anexo I – Majoração -Taxas do IMI

Anexo II - Planta de Cadastro - Majoração

Anexo III - Lista de prédios urbanos para minoração da taxa do IMI-2014 (3 páginas)

Anexo IV – Planta de Cadastro – Minoração”

----- **APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTO CONTRA, DOZE ABSTENÇÕES E CINQUENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESSENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.**

PONTO 4.4.3 - Proposta da 1.ª alteração do regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança;

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“ CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, foi submetida a referida Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Procedeu-se ainda à afixação do Edital n.º 43/2014, de 15 de julho, nos lugares de estilo, no Mercado Municipal de Bragança, e disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 28 de agosto de 2014, para audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, bem como para recolha de sugestões, informa-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, a Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é transcrito na íntegra com as alterações introduzidas a negrito ao n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), ao artigo 4.º (Gestão do Mercado), ao n.º 1 do artigo 22.º (Competência), aos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores), ao artigo 7.º (Cartão de Feirante), ao ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) e ao artigo 27.º (Entrada em vigor).

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Nota Justificativa

A Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Com a liquidação e extinção da empresa que gere o Mercado Municipal, o MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passará a ser o Município de Bragança através do órgão executivo Câmara Municipal a entidade responsável pela gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e as respetivas Normas Específicas.

A presente proposta de alteração ao Regulamento consiste em proceder à conformidade da redação do n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), do artigo 4.º (Gestão do Mercado) e do n.º 1 do artigo 22.º (Competência) com as alterações normativas introduzida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

É dada competência à Câmara Municipal de Bragança para que se criem medidas de incentivo ao empreendedorismo, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, tendo em vista o reforço da atratividade e competitividade do Mercado Municipal de Bragança, sendo aditado o n.º 2 ao artigo 4.º (Gestão do Mercado).

Relativamente ao previsto nos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores) do Regulamento deixa de se fazer menção a “que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado”, bem como se deve proceder à revogação do artigo 7.º (Cartão de Feirante) considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, legislação aí referenciada, foi expressamente revogado pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Com a internalização da atividade da empresa municipal nos serviços do Município de Bragança, a Taxa de Promoção prevista no ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) do Regulamento é revogada.

Por último, deve ainda proceder-se à alteração da redação do artigo 27.º (Entrada em vigor) do Regulamento, considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, legislação aí referenciada, foi expressamente revogada pelo artigo 91.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Procedeu-se à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, bem como à recolha de sugestões.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, aprova a 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é transcrito na íntegra com as alterações introduzidas a **negrito** ao n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), ao artigo 4.º (Gestão do Mercado), ao n.º 1 do artigo 22.º (Competência), aos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores), ao artigo 7.º (Cartão de Feirante), ao ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) e ao artigo 27.º (Entrada em vigor).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objeto do Mercado)

1. O Mercado Municipal de Bragança, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar, aos operadores nele instalados, as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços que necessita.

2. O Mercado é um equipamento Municipal, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o mercado retalhista tradicional, a galeria comercial e os terrados, onde se realizará a feira de produtos agroalimentares e outros eventos de interesse para o Mercado e para a economia regional, o parque de estacionamento e um conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.

3. O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a

serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento de Funcionamento, doravante designado por RF, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

2. O presente RF abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

3. O presente RF aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

4. À Câmara Municipal, compete nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do disposto no presente RF, gerir o funcionamento do Mercado, complementando o presente RF com normas específicas (NE), aprovadas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 3.º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado por forma a garantir:

1.1. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público das populações do Concelho de Bragança.

1.2. A concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;

1.3. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;

1.4. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

1.5. As melhores condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1.6. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima segurança;

1.7. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;

1.8. As condições que proporcionam ao operador uma maior rentabilidade no seu negócio;

1.9. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;

1.10. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço Mercado, por forma que este, seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O Mercado é constituído por duas zonas edificadas distintas: o Edifício do Mercado e Zona Exterior de Terrados.

2.1. O Edifício do Mercado é constituído por:

a) Galeria Comercial – distribuída pelo piso 1 e piso 2, ambos com comunicação direta para o exterior e com comunicação interna, através de escadas e elevadores, e onde se localizam os espaços comerciais, lojas, destinadas a diversos ramos de negócio, incluindo restauração, supermercado e outros;

b) Mercado Tradicional – localizado no piso 1, com diversos tipos de espaços comerciais – módulos, lojas e bancas, destinando-se ao comércio de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis e a outros ramos de negócio que sejam complementares e que sejam atrativos para os utentes predominantes desta zona;

c) Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados;

d) Armazéns – área localizada no piso 0, destinada à atividade de armazenamento de produtos, de logística e de outros serviços de natureza variada, complementarem e de apoio aos operadores instalados e utilizadores do Mercado;

e) Área localizada no piso 0 destinada a atividades lúdicas;

f) Estacionamento – área localizada no piso 0 e dedicada ao estacionamento de veículos dos operadores e do público utente do mercado;

g) Instalações de serviço – todas as áreas de serviço comuns aos operadores (cais de carga, corredores de abastecimento, monta-cargas, depósito de resíduos

sólidos, vestiários e balneários) e ao público utente do mercado (instalações sanitárias, halls e corredores, elevadores);

h) Instalações técnicas – instalações do mercado (Central térmica, Armazéns, Central elétrica, etc.).

2.2. A zona de Terrados, é constituída por:

a) Mercado Grossista e Venda em viatura – área com um cais desnivelado e coberto, com lugares de viaturas marcados no pavimento e de estacionamento, destinada às operações de comércio de produtos árvores de fruto, plantas ornamentais, animais vivos (aves e coelhos), ferragens e outros;

b) Mercado de Venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

ARTIGO 4.º

(Gestão do Mercado)

1. A gestão do Mercado, é da responsabilidade restrita da Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e as respetivas Normas Específicas (NE), assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.

2. No âmbito da gestão do Mercado fica a Câmara Municipal de Bragança autorizada a criar medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.

CAPÍTULO II

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 5.º

(Utentes)

1. Consideram-se UTENTES do Mercado:

1.1. Os operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;

1.2. Os outros operadores autorizados a explorar os estabelecimentos, os serviços e as instalações existentes no Mercado;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1.3. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 6.º

(Operadores)

1. Podem operar no Mercado, como vendedores e prestadores de serviços:

1.1. Na zona de mercado de terrado – mercado grossista e venda em viatura:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda por grosso e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.2. Na zona de terrados – mercado de venda em banca:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.3. Na zona de mercado tradicional:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionista ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.4. Na zona da galeria comercial:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

2. Podem operar ainda no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizada para agirem como tal pela Câmara Municipal de Bragança, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 7.º

(Cartão de Feirante)

(Revogado).

ARTIGO 8.º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador, obedece ao estipulado pelos competentes serviços do Município de Bragança.

2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

3. As condições de acesso contempladas na NE – “Condições de acesso, circulação e estacionamento”, poderão ser alteradas em qualquer momento pela Câmara Municipal de Bragança.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando vedado o acesso do público às zonas de utilização a operadores e às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

6. A Câmara Municipal de Bragança, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar em qualquer altura a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado Municipal.

7. O Município de Bragança poderá solicitar aos operadores, documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda do dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

ARTIGO 9.º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RF e do respetivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RF, constituem direitos dos operadores:

2.1. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;

2.2. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RF.

3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RF, são obrigações especiais dos operadores:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento;

3.2. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do mercado em que o espaço se insere e mantê-lo em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário previsto na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”;

3.3. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

3.4. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e salubridade;

3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

3.6. Garantir condições de manutenção e sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

3.7. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;

3.8. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores, ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

3.9. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

3.10. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

3.11. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

3.12. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recetáculos apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.13. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal de Bragança e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para exterior do espaço, mesmo quando a sua atividade seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

3.14. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.15. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Município de Bragança, e, no caso de espaços de alimentação, montar corretos equipamentos de extração de fumos, mantendo-os em todos os casos permanentemente em bom estado de conservação e manutenção;

3.16. Manter os equipamentos fornecidos pelo mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

3.17. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas;

3.18. Entregar o espaço, nos termos do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

3.19. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Município de Bragança, seja às autoridades competentes, sem serviço oficial no Mercado;

3.20. Contratar e manter, no caso dos operadores de caráter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;

3.21. No uso da sua atividade, os operadores devem estar identificados e usar uniformes apropriados.

ARTIGO 10.º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Município de Bragança que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente por ele ou por terceiros.

2. Os operadores poderão ocupar a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com a Câmara Municipal, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente à Câmara Municipal de Bragança a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.

3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos de funcionamento adicionais suportados pelo Mercado.

4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

6. A distribuição de panfletos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

7. Os operadores respondem perante o Município de Bragança pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.

8. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Bragança, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 11.º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Os operadores do mercado tradicional e da galeria comercial, poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Bragança, a utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto todos os dias do ano, podendo a Câmara Municipal de Bragança definir no início de cada ano, os dias de encerramento no todo ou em parte, conforme previsto, na NE – “Dias e horário de funcionamento”.

2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais, a Câmara Municipal de Bragança pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

4. Para cada zona do mercado são estabelecidos, os dias de funcionamento e os horários públicos de venda e os horários de aprovisionamento, que constam na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”, a aprovar pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Durante os horários de venda ao público os operadores obrigam-se a terem os seus espaços abertos e em atividade.

6. Os horários em vigor no Mercado, obedecem aos seguintes critérios:

6.1. As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do mercado tradicional e da galeria comercial, não poderão colidir com o horário público de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

6.2. O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do mercado, deve ser processado de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores.

7. Os horários das transações no Mercado estão estabelecidos por forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

7.1. Natureza dos produtos e atividades envolvidas;

7.2. Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;

7.3. Horários de funcionamento de outros Mercados;

7.4. Condições de funcionalidade do próprio Mercado, particularmente, das diferentes zonas que o constituem;

7.5. Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

7.6. Necessidade dos utentes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

7.7. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 13.º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos respetivos espaços comerciais de cada operador.

2. São interditas transações comerciais nas vias de circulação de veículos e de pessoas e nos parques de estacionamento.

ARTIGO 14.º

(Acesso de Veículos ao Mercado)

1. O acesso a veículos dos operadores do Mercado, processa-se pela via lateral nascente, que dá acesso à zona dos terrados, ao cais de carga e descarga do edifício do mercado e ao parque de estacionamento.

2. As viaturas dos utentes terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública e está condicionado ao controle de acesso e pagamento de taxas de estacionamento.

3. As condições de acesso ao parque de estacionamento coberto, pelos operadores, seus trabalhadores e clientes estão estabelecidas na NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento”.

4. As taxas de parqueamento serão fixadas anualmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança

5. A NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento” acima referido, contempla diversas modalidades de pagamento e de benefícios para os utilizadores do Mercado, bem como os procedimentos e regras a seguir para o acesso ao Mercado.

ARTIGO 15.º

(Circulação Interna)

1. Nas vias de circulação no interior do Mercado são aplicadas as disposições do Código da Estrada, sem prejuízo da faculdade de serem estabelecidas regras específicas que não poderão contrariar o disposto nesse diploma.

2. Estão estabelecidas na NE- “Acesso, circulação e parqueamento”, as regras relativas à circulação de pessoas, bens e de mercadorias.

3. As regras mencionadas no ponto anterior, podem ser alteradas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 16.º

(Segurança Interna)

Competirá aos Serviços Municipais afetos ao Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

ARTIGO 17.º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. O Município de Bragança garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

2. O sistema de limpeza e respetivos horários adotados no Mercado são estabelecidos através da NE – “Limpeza e remoção de resíduos”.

3. Cabe aos operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições hígio-sanitárias.

4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 18.º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Município de Bragança prestar aos Utentes do Mercado os seguintes serviços:

1.1. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

1.2. Fornecimento de climatização nas zonas comuns de circulação de pessoas no edifício do mercado;

1.3. Fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos do mercado tradicional;

1.4. Fornecimento de energia térmica aos espaços comerciais com pré-instalação de condicionamento de ar;

1.5. Fornecimento de gás;

1.6. Limpeza das zonas comuns;

1.7. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

2. Competirá ainda ao Município de Bragança:

2.1. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicações, gás e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade e comunicações para o interior dos seus espaços;

2.2. Conservação e manutenção das vias públicas e parques de estacionamento e sua iluminação elétrica;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

2.3. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

2.4. Conservação e manutenção geral das edificações e instalações técnicas especiais;

2.5. Promover a garantia da qualidade da água fornecida no interior do mercado;

2.6. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do Mercado.

CAPÍTULO IV

RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 19.º

(Taxas)

1. Constituem receitas municipais as taxas, integradas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo VIII – Mercado, Feiras e Venda Ambulante, artigo 37.º – A – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança:

1.1. Taxa de Utilização - contrapartida dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade do Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço;

1.2. Taxa de Promoção – (Revogado);

1.3. Taxas diárias, mensais e trimestrais - pelo uso e ocupação de espaços comerciais, nos terrados, e no mercado tradicional;

1.4. Taxas de estacionamento - como contrapartida do acesso e estacionamento de veículos ao parque de estacionamento coberto do Mercado;

ARTIGO 20.º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Município de Bragança as inerentes à atividade corrente, nomeadamente as decorrentes da venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

O presente Regulamento de Funcionamento enquadra-se no estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 21.º

(Fiscalização)

A prevenção e a ação fiscalizadora relativa ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação à matéria aqui em causa é da competência da Câmara Municipal de Bragança, da autoridade de segurança alimentar e económica, das autoridades policiais e demais autoridades com competência atribuída por lei.

ARTIGO 22.º

(Competência)

1. A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

ARTIGO 23.º

(Contraordenações e coimas)

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

1.1. As infrações constantes dos pontos 3.2.; 3.11.; 3.15.; 3.16.; e 3.20. do n.º 3 do artigo 9.º, aos n.º s 6 e 7 do artigo 10.º, ao n.º 2 do artigo 11.º, aos n.º s 1 e 2 do artigo 13.º, e ao n.º 1 do artigo 14.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1000€;

1.2. As infrações constantes dos pontos 3.5.; 3.6.; 3.7.; 3.8.; 3.9.; 3.10.; 3.12.; 3.13.; 3.14.; 3.16.; 3.19. e 3.21. do n.º 3 do artigo 9.º e aos n.º s 4 e 5 do artigo 17.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1500€;

1.3. As infrações constantes dos pontos 3.3.; 3.4. e 3.17. do n.º 3 do artigo 9.º, são puníveis com coima de montante variável entre 100€ e 2000€.

2. A aplicação de coimas e sanções acessórias a que se alude o presente artigo e seguinte obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e de demais legislação aplicável.

3. O produto da aplicação das coimas reverte exclusivamente para o Município de Bragança.

ARTIGO 24.º

(Sanções acessórias)

1. Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, poderá a Câmara Municipal de Bragança aplicar as seguintes sanções acessórias:

1.1. Suspensão da atividade por um período de 30 a 90 dias;

1.2. Encerramento do local de venda.

2. A aplicação da sanção acessória referida no 1.1. do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 26.º

(Norma revogatória)

São derrogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo, Mercado Municipal de Bragança e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Gilberto José Araújo Baptista e Humberto Francisco da Rocha, e duas

abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar o referido Regulamento, com as alterações introduzidas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“No dia 14 de julho deste ano votámos abstenção, relativamente à proposta de alteração do regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que “Dadas as queixas que temos recebido de alguns operadores, não nos parece que as taxas a aplicar sejam compatíveis com a crise em que se vive e com a pouca afluência que, segundo eles, o mercado tem. Mais uma vez se vem a comprovar que foi um erro estratégico deslocalizar o mercado municipal do centro da cidade.”

Posto isto, votamos favoravelmente o envio à Assembleia Municipal desta alteração de regulamento, como não poderia deixar de ser, cumprindo o estipulado por Lei.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014”

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, UMA ABSTENÇÃO E SESENTA E DOIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E TRÊS MEMBROS PRESENTES..

PONTO 4.4.4 - Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança.

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Considerando que, se encontra em curso a dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., liquidação do passivo da empresa a fornecedores, transferência do passivo à banca e do ativo da empresa para o Município e internalização de todas as suas atividades nos serviços do Município, acompanhada do respetivo Plano de Internalização, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança, realizada em 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, impõe-se assim, proceder à elaboração e aprovação do valor da Tabela de Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, com entrada em vigor a partir da data de conclusão da liquidação;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS) estabelece que, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;

Considerando que, a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (REGIME GERAL DAS TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS) estabelece que, o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

De acordo com o preceituado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Neste sentido e para cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi elaborado um estudo da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas em apreço, conforme relatório em anexo;

Dando cumprimento à deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, foi submetida à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, através da afixação do Edital n.º 43/2014, de 15 de julho, nos lugares de estilo e no Mercado Municipal de Bragança, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 28 de agosto de 2014, não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Proposta:

Nestes termos, propõe-se para aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, em anexo, a integrar na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais aprovado, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Gilberto José Araújo Baptista, e três abstenções, dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, em anexo, a integrar na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

No dia 14 de julho deste ano votámos abstenção, relativamente à proposta de alteração do regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que “Dadas as queixas que temos recebido de alguns operadores, não nos parece que as taxas a aplicar sejam compatíveis com a crise em que se vive e com a pouca afluência que, segundo eles, o mercado tem. Mais uma vez se vem a comprovar que foi um erro estratégico deslocalizar o mercado municipal do centro da cidade.

Posto isto, votamos favoravelmente o envio à Assembleia Municipal desta alteração de regulamento, como não poderia deixar de ser, cumprindo o estipulado por Lei.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – ANEXO III

Relatório de fundamentação Económico-Financeira relativo ao valor das taxas do Mercado Municipal de Bragança”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, OITO ABSTENÇÕES E CINQUENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E QUATRO MEMBROS PRESENTES.....

----- Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: José Rego e Maria Ribeiro.....

PONTO 4.4.5 - Auxiliar de Ação Educativa para o Jardim de Infância de Salsas.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia onze de agosto de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DE SALSAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Na projeção da rede escolar pública para o ano letivo 2014/15 prevê-se a manutenção em funcionamento do Jardim de Infância de Salsas e, segundo indicação do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal estima-se que venham a frequentá-lo sete crianças.

O adequado funcionamento deste estabelecimento de ensino pré-escolar exige a presença de uma auxiliar de ação educativa, acompanhando e vigiando as crianças nomeadamente no apoio nas refeições à hora de almoço e nas Atividades de Animação e de Apoio à Família entre as 15:00 horas e as 17:30 horas e em parte da componente letiva, atividades integradas na Ação Social Escolar prestada por este município.

Ora, não podendo, este município, renovar contrato com a auxiliar de ação educativa que nestes últimos três anos desempenhou estas funções a tempo inteiro, propõe-se que seja atribuído um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Salsas, para assegurar a colocação de uma auxiliar de ação educativa a tempo inteiro neste estabelecimento dado que se reconhece o interesse social deste apoio para tornar mais célere, ágil e próximo das populações o desenvolvimento do procedimento de

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

colocação da auxiliar, para o que a Junta de Freguesia tem demonstrado disponibilidade e interesse em colaborar.

O valor do apoio a atribuir deve ter em conta o pagamento do salário base mensal, dos subsídios de férias, de natal e de refeição e a contribuição para a Segurança Social, pelo que se propõe a transferência de 9.500,00€, valor obtido com base nos pagamentos efetuados à auxiliar de ação educativa acima referida.

A transferência será efetuada em três tranches correspondentes a cada período letivo, distribuídos por ano económicos conforme o quadro seguinte:

ENTIDADE	2014	2015	N.º COMPROMISSO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
Junta de Freguesia de Salsas	3.166,00€	6.334,00€	2014/2415	01.02/04.05.01.02

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 3.431.933,19€ conforme consulta POCAL em anexo ao processo.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Assembleia Municipal conforme o estipulado na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida transferência, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Bragança e Paços do Município, 11 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- **APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, NOVE ABSTENÇÕES E CINQUENTA E OITO VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESSENTA E SETE MEMBROS PRESENTES.**

PONTO 4.4.6 - Regulamento Municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida em feiras ou de modo ambulante no município de Bragança;

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA EM FEIRAS OU DE MODO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

I. Enquadramento fáctico- jurídico

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida em Feiras ou de Modo Ambulante no Município de Bragança.

2. Na sequência daquela aprovação e dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e no n.º 1 do artigo 117.º do

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

CPA, foram ouvidas sobre o projeto de regulamento, em sede de audiência prévia, as entidades representativas dos interesses em causa: DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, PSP, GNR, ASAE, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

3. Foram apresentadas as seguintes contribuições, conforme documentos em anexo ao respetivo processo:

3.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Artigo 9.º, n.º 1, alínea a) - Substituição do diploma mencionado pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril,

3.2. ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança:

Artigo 77.º, n.º 3, alínea a) - Alteração que contemple o modo e a competência para aferir da “insuficiência económica”.

3.3. DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor:

Artigo 7.º, n.º 1, alínea c) - Substituição do artigo 35.º pelo artigo 36.º;

Artigo 36.º - Inclusão da garantia de que os espaços da feira e a realização desta não prejudicam as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito;

Artigo 53.º - Consagração da obrigatoriedade de identificação das viaturas beneficiárias de um eventual regime de exceção à proibição de circulação e estacionamento de viaturas no local da feira, nomeadamente com o nome do feirante e o número do seu cartão;

Artigo 69.º - Introdução de uma disposição que expressamente proíba os feirantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

Artigo 71.º - Integração da exigência dos feirantes e vendedores ambulantes possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, mas somente quanto aos recintos por eles utilizados e em função do tipo de produtos que são comercializados;

Artigo 88.º - Introdução de uma disposição que expressamente proíba os vendedores ambulantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

Artigo 96.º, n.º 1, alínea b) - Integração da competência do Município para o tratamento de reclamações e a fixação de um prazo de resposta às mesmas.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

4. As alterações propostas aos artigos 7.º, n.º1, alínea c) e 9.º, n.º 1, alínea a) decorrem de evoluções legislativas, impondo-se a respetiva consagração.

5. A proposta de alteração ao artigo 36.º poderá ser contemplada, mas de forma a garantir-se o necessário equilíbrio entre o interesse na realização das feiras e os interesses referidos das populações envolvidas.

6. Por seu turno, não vemos qualquer inconveniente no acolhimento das alterações propostas aos artigos 53.º, 69.º e 88.º.

7. Relativamente à proposta de alteração ao artigo 71.º, parece justificar-se apenas, para além da consagração expressa do dever de detenção do seguro de responsabilidade civil que seja legalmente obrigatório, da possibilidade da Câmara Municipal exigir aquele tipo de seguro em função dos eventuais riscos acrescidos do tipo de produtos comercializados.

8. No que concerne à proposta de alteração ao artigo 77.º, n.º 3, alínea a), não parece possível, ou, em todo o caso, aconselhável fixar critérios genéricos e objetivos de densificação das situações de *“insuficiência de abastecimento”*, sendo preferível deixar uma margem de liberdade à Câmara Municipal na apreciação dos casos concretos que se venham a colocar, propondo-se a manutenção da redação atual.

9. Finalmente, no respeitante à proposta de alteração ao artigo 96.º, n.º 1, alínea b), entendemos não competir à Câmara Municipal dirimir eventuais conflitos entre feirantes e consumidores, propondo-se, em alternativa, a consagração expressa do direito dos utentes apresentarem queixa junto do Município de Bragança, em matéria de cumprimento das respetivas obrigações por parte dos feirantes, vendedores ambulantes e demais operadores.

10. As alterações introduzidas decorrentes das sugestões apresentadas, bem como, as alterações à redação da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 37.º vão assinaladas a negrito.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida em Feiras ou de Modo Ambulante no Município de Bragança:

Nota Justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio consagrar o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

feirantes e vendedores ambulantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, unificando e introduzindo importantes alterações ao quadro legal existente, constante do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

Compete ao Município de Bragança, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, adaptar a regulamentação municipal à legislação vigente, abrangendo todas as matérias integrantes do novo regime jurídico, fixando as regras de organização e funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão de feirantes, os critérios de atribuição dos espaços de venda e as normas e horários de funcionamento, bem como, as condições para o exercício da venda ambulante, incluindo, a indicação das zonas, locais e horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição dos produtos e ainda a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes e demais intervenientes e a listagem dos produtos proibidos e ou condicionados.

Por seu turno, em face do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os operadores económicos que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário, sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo.

Em sede de audiência de interessados foram ouvidas a DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, a PSP, a GNR, a ASAE, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado nos artigos 20.º n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foi elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o preceituado nos artigos 20.º, n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização, autorização e funcionamento das feiras do Concelho de Bragança, incluindo as condições de admissão dos feirantes e participantes ocasionais, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, as normas e horários de funcionamento e os direitos e obrigações dos feirantes.

2. O regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da atividade de venda ambulante na área do Concelho de Bragança, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos e os direitos e obrigações dos vendedores ambulantes, bem como, as regras da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.

3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do regulamento:

a) As feiras realizadas por entidades privadas, no que respeita às respetivas regras de funcionamento, sujeitas a regulamento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta das entidades promotoras;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) As feiras e eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados a produtores locais e regionais;

d) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

e) As mostras de artesanato e similares (coleccionismo, antiguidades, etc.), predominantemente destinadas à participação de artesãos;

f) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos ou de produtores locais, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

h) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações.

4. Poderão ser aprovadas normas de funcionamento específicas para cada uma das feiras realizadas no Concelho de Bragança.

5. As feiras de espécies pecuárias com recurso a instalações fixas serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Espaço de venda» o espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

c) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações;

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário» a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e feiras e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

f) «Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno» os objetos e meios que contenham palavras, descrições, ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública;

g) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPITULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1. O exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante no Concelho de Bragança só é permitido a pessoas singulares ou coletivas, titulares de cartão ou título de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante, respetivamente ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do município, em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/2007, de 12 de abril.

2. Apenas são admitidos a colaborar com o feirante ou vendedor ambulante, no exercício da sua atividade, as pessoas identificadas como sócios ou colaboradores no respetivo cartão ou título de exercício de atividade.

Artigo 5.º

Outros participantes

Na organização das feiras podem ser previstos lugares ocasionais destinados a:

a) Participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, designadamente artesãos.

b) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas, em unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 6.º

Cartão/título de exercício da atividade

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

A emissão, validade, atualização e renovação do cartão ou título de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante é da competência da Direção Geral das Atividades Económicas e regula-se pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Documentos obrigatórios

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão ou título de exercício da atividade atualizados ou documento de identificação, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Documento de identificação civil dos sócios ou colaboradores que constam do título do exercício da atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante;

c) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do **artigo 36.º**, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto quanto aos artigos de fabrico ou produção própria;

d) Título de atribuição do espaço de venda em feira ou do lugar fixo de venda ambulante, conforme o caso.

2. Os participantes ocasionais e os prestadores de serviços admitidos em feiras devem ser portadores de documento comprovativo do pagamento do lugar ocasional.

Artigo 8.º

Identificação do feirante e vendedor ambulante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados para venda dos produtos, devem os feirantes e os vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE e, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

CAPITULO III

Exercício da atividade

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

SECCÃO I

Normas gerais de comercialização

Artigo 9.º

Produtos proibidos

1. Sem prejuízo dos demais produtos, legal ou regulamentarmente proibidos, é expressamente proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela **Lei n.º 26/2013, de 11 de abril**;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, com exceção do álcool desnaturado, gasosos ou sólidos, não se considerando como tal o material lenhoso;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de **75 metros** em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento;

h) Animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, republicado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho;

i) Novas substâncias psicoativas, abrangidas pelo Decreto-lei n.º 54/2013, de 17 de abril;

j) Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 174/2012, de 02 de agosto.

2. É ainda expressamente proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Veículos automóveis e motociclos;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadríénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

b) Espécies pecuárias, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;

c) Animais de companhia, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

Artigo 10.º

Segurança dos produtos

1. Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matéria de proteção da saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março e demais legislação aplicável.

2. Os feirantes e vendedores ambulantes estão obrigados a agir com diligência, nomeadamente, durante o armazenamento, transporte e exposição dos produtos, por forma a contribuírem para o cumprimento das obrigações de segurança aplicáveis, devendo, de acordo com os limites decorrentes do exercício da sua atividade, abster-se de fornecer produtos quanto aos quais saibam ou devam saber, com base nas informações de que dispõem, enquanto profissionais, que não satisfazem essa obrigação.

3. Estão excluídos da aplicação do disposto nos números anteriores os produtos usados, quando fornecidos como antiguidades ou como produtos que necessitam de reparação ou de recuperação antes de poderem ser utilizados, desde que o comprador seja informado claramente acerca daquelas características.

Artigo 11.º

Concorrência e práticas comerciais desleais

1. É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como, a prática de atos de concorrência desleal, em ambos os casos nos termos da legislação em vigor.

2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Bens com defeito

Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços, nos termos do Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de abril e suas alterações, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel, deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Na venda em conjunto deve indicar-se o preço total, o número de peças e, quando seja possível a aquisição de peças isoladas, o preço de cada uma;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 14.º

Rotulagem dos produtos

Na rotulagem dos produtos os feirantes e os vendedores ambulantes devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro e suas alterações e demais legislação específica aplicável, salvo disposição em contrário.

Artigo 15.º

Produção própria

A comercialização, por feirantes e vendedores ambulantes, de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente, artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção da obrigação prescrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º.

SECCÃO II

Normas de comercialização específicas

Artigo 16.º

Comercialização de produtos agrícolas

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exceções, dispensas e derrogações previstas na legislação aplicável, os produtos agrícolas para os quais tenham sido estabelecidas normas de comercialização, só podem ser comercializados se respeitarem essas normas, nos termos do Regulamento (UE) do Parlamento

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Europeu e do Conselho n.º 1308/2013, de 17 de dezembro e demais legislação específica.

Artigo 17.º

Comercialização de produtos hortofrutícolas

Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na comercialização de frutas e produtos hortícolas que se destinem a ser vendidos no estado fresco, deve ser exibido, na proximidade imediata do produto e de forma destacada e legível, a menção do país de origem.

Artigo 18.º

Comercialização de sementes

À comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais, é aplicável o Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho e demais legislação específica.

Artigo 19.º

Comercialização de materiais de propagação e de plantação

1. A comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, excetuadas as sementes e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, com exceção dos destinados a fins ornamentais, fica sujeita ao regime do Decreto-lei n.º 329/2007, de 8 de outubro e suas alterações.

2. A comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, fica sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro e suas alterações.

Artigo 20.º

Comercialização de ovos

1. Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na venda de ovos avulso devem ser dadas ao consumidor informações, facilmente visíveis e claramente legíveis, referentes à categoria de qualidade, categoria de peso, modo de criação, significado do código do produtor e data de durabilidade mínima dos ovos.

2. Estão dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos fornecidos diretamente por este ao consumidor final, desde que sejam provenientes de produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras e não ultrapassem os 350 ovos por semana, não podendo ser utilizada nenhuma classificação em função da

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

qualidade ou do peso e devendo o nome e o endereço do produtor encontrar -se indicado no local de venda.

3. No caso de fornecimento direto de ovos, ao abrigo da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, os ovos devem ser acompanhado de um documento comercial que mencione a marca de exploração, registo da atividade ou outro código que permita identificar a origem do produto e o produtor deve estar registado e autorizado pela entidade competente (DGAV).

Artigo 21.º

Comercialização de azeite

A comercialização de azeite e de óleo de bagaço da azeitona, fica sujeita ao Decreto-Lei n.º 76/2010, de 24 de junho e ao Regulamento de Execução (EU) N.º 29/2012 da Comissão, de 13 de janeiro e suas alterações.

Artigo 22.º

Comercialização de pão e produtos afins

1. A comercialização de pão e produtos afins não é permitida em localidades que disponham de estabelecimentos fixos de venda daqueles produtos, devidamente autorizados, salvo em caso de manifesta insuficiência de abastecimento e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Na organização das feiras pode ser admitida a venda de pão e produtos afins de acordo com os usos e costumes locais.

3. São aplicáveis à comercialização de pão a Lei n.º 75/2009, de 12 de agosto e a Portaria n.º 425/98, de 25 de julho.

Artigo 23.º

Comercialização de pescado, carne e seus produtos

É proibida a venda ambulante de pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos, devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente.

Artigo 24.º

Comercialização de animais de companhia

Na comercialização de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e suas alterações.

Artigo 25.º

Comercialização de espécies pecuárias

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1. Na comercialização de espécies pecuárias devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações.

2. É expressamente proibido o abate de animais vivos nos locais de venda.

Artigo 26.º

Comercialização de brinquedos

Na comercialização de brinquedos os feirantes e vendedores ambulantes devem agir com especial diligência em relação aos requisitos aplicáveis e designadamente verificar se o brinquedo ostenta a marcação de conformidade exigida, se vem acompanhado dos necessários documentos e das instruções e informações de segurança, em língua portuguesa e se o fabricante e o importador observaram os requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 8 e 9 e no artigo 8.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março.

Artigo 27.º

Comercialização de produtos têxteis

Os produtos têxteis estão sujeitos às regras de etiquetagem e marcação previstas no Regulamento (EU) N.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de Setembro de 2011 e suas alterações, salvo disposição em contrário.

Artigo 28.º

Comercialização de calçado

1 Só pode ser colocado no mercado o calçado que satisfaça os requisitos de rotulagem estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 26/96, de 23 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2013, de 23 de março, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

2. Cabe ao feirante e vendedor ambulante a responsabilidade de assegurar que o calçado que vende está rotulado de acordo com os requisitos legalmente estabelecidos.

Artigo 29.º

Comercialização de máquinas

1. Às máquinas e quase máquinas é aplicável o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de janeiro e da demais legislação específica.

2. Podem ser apresentadas em feiras, máquinas ou quase máquinas que não estejam conformes com o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, desde

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

que se indique claramente a sua não conformidade e a impossibilidade de ser efetuada a sua aquisição antes de serem colocadas em conformidade, devendo ainda, por ocasião das demonstrações, ser tomadas medidas de segurança adequadas a fim de garantir a proteção das pessoas.

Artigo 30.º

Comercialização de outros produtos

Os produtos não previstos nos artigos anteriores ficam sujeitos às regras de comercialização específicas que lhe sejam aplicáveis.

SECCÃO III

Higiene e segurança alimentar

Artigo 31.º

Géneros alimentícios em geral

1. Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na aceção do Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos e do disposto no artigo seguinte.

3. Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e produtos constantes na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.

Artigo 32.º

Alimentos tradicionais

1. Os produtos **reconhecidos como alimentos com características tradicionais**, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto:

a) Produtos reconhecidos ao abrigo do **Regulamento (UE) N.º1151/2012**, de 21 de novembro, ou seja, os produtos **DOP, IGP e ETG**;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

b) Produtos fabricados em **unidades artesanais**, reconhecidas ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 41/2001**, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo **Decreto-Lei n.º 110/2002**, de 16 de abril;

c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

2. É proibida a venda de produtos tradicionais, como fumeiro e queijo, provenientes de estabelecimentos não licenciados e controlados.

Artigo 33.º

Comercialização de pão e produtos afins

A comercialização de pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidades móveis, na aceção do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, com aprovação sanitária atualizada, salvo em feiras onde seja permitida a venda sem recurso a unidades móveis, desde que asseguradas as exigíveis condições higio-sanitárias.

Artigo 34.º

Produtos da pesca e carnes e seus produtos

1. A comercialização de produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares e carnes e seus produtos só pode se efetuada com recurso a unidades móveis, na aceção do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, com aprovação sanitária atualizada para o efeito.

2. O transporte e comercialização dos produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares fica ainda sujeito, naquilo que lhe for aplicável, ao Regulamento (CE) N.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e ao Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro.

CAPÍTULO IV

FEIRAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Organização das feiras

Artigo 35.

Periodicidade e locais

1. Compete à Câmara Municipal determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

representativas dos feirantes e dos consumidores e obtidas as autorizações eventualmente exigíveis.

2. A Câmara Municipal pode alterar temporariamente os dias e a periodicidades das feiras, bem como, suspender a sua realização, em casos devidamente fundamentados e por razões de interesse público.

3. A alteração ou suspensão devem ser devidamente publicitadas em edital no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico, no mínimo, com uma semana de antecedência.

4. O exercício das competências referidas nos números anteriores não afeta a atribuição dos espaços de venda aos feirantes, nem lhes confere o direito a qualquer indemnização.

5. Em caso de suspensão da feira haverá lugar à restituição proporcional das taxas antecipadamente pagas.

Artigo 36.º

Recintos

1. Os recintos das feiras podem ser públicos ou privados, ao ar livre ou no interior e devem estar dotados das infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento, possuir na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão e **não prejudicar, de forma desproporcionada, as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito.**

2. Os recintos das feiras são organizados por setores de atividade de acordo com a CAE para a atividade de feirante e espécies de produtos comercializados e as características próprias do local, diferenciando-se os espaços eventualmente destinados aos participantes ocasionais e aos prestadores de serviços.

3. Os espaços de venda serão devidamente demarcados e numerados no respetivo recinto.

4. A planta com a organização dos setores e o horário de funcionamento deverão estar expostos no local da feira, de forma a permitir uma fácil consulta pelos utentes.

5. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos

pela legislação específica aplicável a estas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

6. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública, atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal poderá alterar, temporariamente, o local de realização da feira ou proceder à redistribuição dos espaços de venda, sem prejuízo dos direitos de ocupação atribuídos, designadamente no que se refere à respetiva área e sem direito a qualquer indemnização por parte dos respetivos titulares.

Artigo 37.º

Feiras de Bragança e Izeda

São as seguintes as datas de realização das feiras de Bragança e de Izeda, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º:

a) A *Feira de Bragança* realiza-se semanalmente, todas as sextas-feiras, podendo ser alterada por decisão da Câmara Municipal, caso coincida com feriado;

b) A *Feira de Izeda* realiza-se nos dias 8 e 26 de cada mês, passando para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com domingo.

SECÇÃO II

Espaços de venda

Artigo 38.º

Procedimento de atribuição

A atribuição do direito de ocupação de espaços de venda novos ou deixados vagos é efetuada por sorteio, mediante ato público, obedecendo à tramitação prevista na presente secção.

Artigo 39.º

Anúncio de abertura

1. O procedimento de sorteio é anunciado por edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

2. Do anúncio que publicita o procedimento constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da feira e dos espaços de venda a atribuir;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- e) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- f) Documentação exigível aos candidatos;
- g) Termos em que se efetuará o sorteio;
- h) Prazo de validade do sorteio;
- i) Número de espaços de venda que cada feirante pode ocupar.

Artigo 40.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado para o efeito, o qual deve conter obrigatoriamente:

- a) Nome ou firma do feirante;
- b) Número do título de exercício da atividade ou de cartão de feirante ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Residência ou sede;
- e) Contacto telefónico e eletrónico;
- f) Ramo de atividade;
- g) Espaço (s) de venda a que se candidata;
- h) Aceitação das condições de atribuição do espaço de venda.

2. O impresso deve ser instruído, consoante os casos, com fotocópia do cartão de identificação, cartão de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, título de exercício da atividade ou de cartão de feirante e outros que sejam exigidos no anúncio de abertura.

Artigo 41.º

Exclusão/admissão ao Sorteio

1. Findo o prazo de candidatura, são excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e no anúncio de abertura.

2. Os candidatos são notificados da exclusão, dispondo de um prazo de 5 dias para se pronunciarem.

3. Findo o prazo de pronúncia é elaborada a lista de candidatos admitidos, afixada nos lugares de estilo e divulgada no sítio na Internet da Câmara Municipal.

4. Os candidatos excluídos podem reclamar no prazo de cinco dias subsequentes à publicitação.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

5. Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista de admitidos.

Artigo 42.º

Ato público de Sorteio

1. O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por um presidente, dois vogais e um suplente.

2. O presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio e de seguida procede à leitura da lista de candidatos admitidos para cada lugar, confere a identidade dos candidatos e as credenciais dos representantes.

3. O sorteio para cada lugar a atribuir realiza-se mediante a colocação no recetáculo de cartões fechados, cada um com o nome ou firma de cada candidato presente, seguido da sua extração aleatória.

4. Concluída a extração a comissão organiza, para cada espaço de venda, a lista ordenada dos candidatos, por ordem de extração dos cartões e atribui provisoriamente o espaço de venda ao primeiro extraído.

5. De tudo quanto tenha ocorrido no ato de sorteio será lavrada ata assinada pelos membros da comissão.

6. É dispensada a realização do sorteio referente a um espaço de venda para o qual esteja presente apenas um candidato.

Artigo 43.º

Atribuição definitiva

1. O beneficiário da atribuição provisória deve proceder ao pagamento da taxa devida e apresentar comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 dias, a contar da data da atribuição.

2. Na falta de pagamento da taxa, não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, desistência, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos, não há lugar à atribuição definitiva.

3. A decisão de atribuição definitiva compete ao Presidente da Câmara, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 10 dias, a contar da atribuição provisória.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

4. Em caso de não atribuição definitiva, de declaração de nulidade, anulação ou extinção da atribuição definitiva, o espaço é atribuído, dentro do prazo de validade do sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

5. A atribuição definitiva que implique a titularidade, por parte de um feirante, de mais lugares que os admitidos, depende da prévia renúncia a espaço já atribuído.

Artigo 44.º

Espaços vagos

Na falta de candidaturas ou não sendo possível a atribuição com recurso ao mecanismo previsto no número 4 do artigo anterior, havendo algum interessado, pode o Presidente da Câmara proceder à atribuição direta do espaço de venda até à realização do próximo sorteio.

Artigo 45.º

Prazo de atribuição

1. O espaço de venda é concedido pelo período fixado no procedimento, no máximo de 5 anos para os titulares do título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de 1 ano para os feirantes estabelecidos noutros estados membros, sem possibilidade de renovação automática.

2. A atribuição é titulada por documento comprovativo, identificando o feirante, o respetivo cartão ou título de exercício de atividade ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, a feira e o espaço de venda.

3. A atribuição dos lugares de venda será objeto de registo por parte da Câmara Municipal e publicitada nos termos da lei.

Artigo 46.º

Cedência do direito de ocupação

1. Os titulares não podem transmitir o direito de ocupação do espaço, sem autorização prévia do Município, sob pena de nulidade, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem prejuízo do recurso a colaboradores.

2. Poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação, pelo período remanescente, nos seguintes casos:

a) Incapacidade permanente do titular igual ou superior a 50 %;

b) Reforma do titular;

c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o transmitente possua uma quota superior a 50% da sociedade transmissória;

d) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota superior a 50% da sociedade transmitente;

e) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de cedência deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar dos factos, se for o caso, mediante requerimento fundamentado, instruído com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos dos factos invocados;

b) Documento comprovativo de habilitação do transmissário para o exercício da atividade.

4. A autorização da cedência depende, entre outros, dos seguintes requisitos:

a) Regularização do pagamento das taxas e outras obrigações económicas com a Câmara Municipal relativas ao lugar de venda;

b) Preenchimento pelo transmissário, das condições previstas neste Regulamento para a atribuição do espaço de venda.

5. A autorização de cedência obriga à emissão de um novo título de atribuição em nome do transmissário, sujeito ao pagamento de taxa.

Artigo 47.º

Troca de espaços de venda

O Presidente da Câmara mediante requerimento dos interessados e desde que haja motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso, poderá autorizar a troca dos espaços de venda na mesma ou em diferentes feiras.

Artigo 48.º

Atribuição por morte

1. Por morte do titular tem direito a ocupar o espaço de venda, pelo período remanescente, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa legalmente equiparada e os descendentes até ao 3.º grau da linha reta, em ambos os casos, se o requerem e fizerem prova dessa qualidade nos 60 dias seguintes ao óbito e desde que reúnam os requisitos exigidos para a atribuição do espaço.

2. Concorrendo descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, realizar-se-á sorteio.

Artigo 49.º

Extinção do direito à ocupação

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1. O direito de ocupação do espaço de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por renúncia do seu titular;
- b) Por decurso do prazo de atribuição;
- c) Por extinção do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante;
- d) Por morte, extinção ou insolvência do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- e) A título de sanção acessória no âmbito de processo contraordenacional;
- f) Por extinção da feira, tendo, neste caso, o feirante direito à devolução das taxas antecipadamente pagas.

2. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o Presidente da Câmara declara a extinção da ocupação do espaço de venda, precedendo audiência prévia dos interessados, e sem lugar à devolução das taxas previamente pagas, nos seguintes casos:

- a) O titular do direito não iniciar a ocupação do espaço no prazo de 30 dias a contar da atribuição definitiva;
- b) Não ocupação do espaço mais de três feiras consecutivas ou de cinco feiras interpoladas, por ano civil;
- c) Falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
- d) Cedência ou troca do direito, a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Comercialização de produtos proibidos;
- f) Reiterada desobediência às determinações da Câmara Municipal;
- g) Oposição repetida ao exercício da fiscalização pelo Município ou por outras entidades competentes.

3. A atribuição pode ainda ser revogada, a todo o tempo, por razões de interesse público, mediante devolução das taxas previamente pagas, mas sem direito a indemnização.

Artigo 50.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais é efetuada para cada evento de feira, a requerimento do interessado, com data de entrada posterior ao evento anterior, por ordem de entrada, mediante o pagamento prévio da taxa devida.,

2. A atribuição referida no número anterior depende, no que respeita aos artesãos da titularidade de Cartão de Artesão e no que se refere aos pequenos agricultores da exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o agricultor necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECCÃO III

Funcionamento das feiras

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Delegado de feira

Cada feira poderá ter um delegado, cuja função é promover a interligação entre os feirantes e a Câmara Municipal, o qual será nomeado pelos feirantes titulares do direito de ocupação dos locais de venda.

Artigo 52.º

Instalação das feiras

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação duas horas antes, salvo determinação em contrário.

2. As descargas e cargas deverão efetuar-se antes e depois do período de funcionamento da feira, respetivamente.

Artigo 53.º

Circulação de viaturas

1. Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes e outros participantes referidos no artigo 5.º, **devidamente identificadas**, pelos locais assinalados e fora do horário de funcionamento da feira, salvo autorização.

2. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, Câmara Municipal de Bragança ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 54.º

Condições de ocupação do espaço

1. Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído, sem ultrapassar os seus limites ou ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação das pessoas.

2. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do lugar atribuído, encostados à sua parte posterior, desde que as condições do espaço o permitam.

3. Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar outros meios de fixação, salvo autorização.

Artigo 55.º

Levantamento das feiras

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e estar concluído até duas horas após o horário de encerramento.

2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda respetivos e depositar os resíduos nos recipientes destinados para o efeito.

SUBSECÇÃO II

Condições de salubridade e higiene

Artigo 56.º

Disposições gerais

1. Todos os locais de venda devem conservar-se arrumados e limpos, livres de caixas, material de transporte/acondicionamento e material em desuso ou obsoleto.

2. Os feirantes e seus colaboradores devem manter um elevado grau de higiene pessoal e usar vestuário adequado, respeitando as particularidades das atividades mais específicas.

Artigo 57.º

Inspeção sanitária.

Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou por outros serviços devidamente habilitados, todos os espaços de venda, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.

Artigo 58.º

Comercialização de géneros alimentícios.

Sem prejuízo dos demais requisitos, designadamente os fixados no Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

abril e suas alterações e demais legislação e nos códigos de boas práticas aplicáveis, na comercialização de géneros alimentícios em feiras, devem respeitar-se os preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 59.º

Requisitos aplicáveis à higiene pessoal

1. Os feirantes e seus colaboradores que trabalhem em local onde sejam manuseados alimentos, designadamente não embalados, devem:

a) Manter as unhas cortadas e limpas e lavar frequentemente as mãos com água ou outro soluto detergente apropriado;

b) Usar e conservar rigorosamente limpo o vestuário adequado e, sempre necessário, que confira proteção;

c) Reduzir ao mínimo indispensável o contato das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço, nem cuspir ou expetorar no local de venda.

2. Estão impedidos de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação direta ou indireta, os feirantes ou colaboradores que tenham contraído ou suspeitem ter contraído uma doença potencialmente transmissível através dos alimentos ou que estejam afetados, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia.

Artigo 60.º

Requisitos aplicáveis ao transporte

1. Os veículos de transporte e/ou contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim proteger os géneros alimentícios de contaminação.

2. As caixas de carga dos veículos e/ou contentores não devem transportar senão géneros alimentícios se desse transporte puder resultar qualquer contaminação.

3. Os géneros alimentícios a granel no estado líquido, em grânulos ou em pó devem ser transportados em caixas de carga e/ou contentores/cisternas reservados ao transporte de géneros alimentícios.

4. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de molde a minimizar o risco de contaminação e sempre que aqueles forem utilizados para o transporte de outros produtos para além de géneros

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

alimentícios ou para o transporte simultâneo de diferentes géneros alimentícios, deverá existir, sempre que necessário, uma efetiva separação dos produtos.

5. Sempre que necessário, os veículos e/ou contentores devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

Artigo 61.º

Requisitos aplicáveis às instalações

1. As instalações/equipamentos de venda de géneros alimentícios devem ser construídas e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.

2. As instalações/equipamentos devem permitir a manutenção dos alimentos à temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura.

3. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser em materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e ser mantidas em boas condições, limpas e, sempre que necessário, desinfetadas.

4. Devem existir instalações/equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos.

Artigo 62.º

Requisitos aplicáveis aos equipamentos

Todos os utensílios, aparelhos e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem:

a) Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, ser desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;

c) Excetuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfecção.

Artigo 63.º

Requisitos aplicáveis à manutenção/exposição

1. Os géneros alimentícios devem ser mantidos em lugares adequados e guardados e expostos para venda em recipientes adequados à preservação do seu

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações, exposição solar, intempéries, contactos e outros fatores poluentes que os possam tornar impróprios para consumo humano, perigosos para a saúde ou contaminados.

2. Na arrumação e exposição é obrigatória a separação dos produtos alimentares de natureza diferente, bem como, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

3. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

4. Durante qualquer operação é proibido colocar os tabuleiros ou recipientes que contenham os géneros alimentícios, diretamente no pavimento.

5. Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação, sem prejuízo, desde que daí não resulte um risco para a saúde, de períodos limitados sem controlo da temperatura, sempre que tal seja necessário para permitir o manuseamento durante a exposição e apresentação dos alimentos ao consumidor.

Artigo 64.º

Requisitos de acondicionamento e embalagem

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios devem ser aptos para uso alimentar e não devem constituir fonte de contaminação, sendo interdita a utilização daqueles que já tenham sido utilizado ou que contenham desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

2. Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado por forma a não ficar exposto a risco de contaminação.

3. As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos.

4. Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, de desinfetar.

SECCÃO III

Comercialização de produtos específicos

Artigo 65.º

Comercialização de animais de companhia

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Constituem requisitos a cumprir na comercialização de animais de companhia, designadamente os seguintes:

- a) Os animais devem ser alojados por espécies, de forma a salvaguardarem-se as suas condições específicas de bem-estar, legalmente fixadas;
- b) A área disponível no alojamento deve permitir que os animais se possam virar, deitar e levantar;
- c) Os animais não podem ter os membros atados e devem estar protegidos da chuva, de sol direto, do vento ou de outros fatores ambientais que lhes provoquem desconforto;
- d) Os animais devem ter acesso a pontos de água permanentemente;
- e) Devem ser asseguradas as condições de segurança para as pessoas, outros animais e bens;
- f) Não podem ser mantidos nos locais de venda, as fêmeas prenhes e as ninhadas em período de aleitamento.

Artigo 66.º

Comercialização de cães e gatos

A comercialização de cães e gatos obedece ainda às seguintes condições específicas:

- a) Os animais devem cumprir os requisitos higio-sanitários, de identificação, registo e licenciamento, em vigor e ter idade superior a 8 semanas;
- b) Os recintos para gatos devem estar sempre providos de tabuleiros para excrementos, de uma superfície de repouso e de estruturas e objetos que lhes permitam subir, afiar as garras, bem como entreter-se;
- c) Nas gaiolas para cães não podem ser utilizados pavimentos de grades;
- d) Os animais devem poder fazer exercício pelo menos uma vez por dia.

Artigo 67.º

Comercialização de aves de capoeira e coelhos

1. Os espaços de venda ficam sujeitos a todas as medidas higio-sanitárias, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária e de controlo oficialmente estabelecidas.

2. As jaulas ou caixas que serviram para transportar os animais não devem ser colocadas diretamente no solo e após terminada a venda, o piso dos pontos de venda deve ser limpo e desinfetado pelo feirante.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

3. Os locais de venda devem dispor de dispositivos de proteção que sirvam para abrigar os animais de ventos que possam arrastar detritos.

SECCÃO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 68.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, com lugar atribuído em feira, assiste-lhes, entre outros, o direito de:

- a) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;
- b) Exercer o seu comércio, utilizando da forma mais conveniente à atividade o espaço que lhe seja atribuído e os equipamentos e estruturas que existam no espaço de venda para o efeito, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei e pelo presente Regulamento;
- c) Usufruir das instalações sanitárias e outras infraestruturas de conforto que sejam disponibilizadas para a atividade da feira;
- d) Obter o apoio dos funcionários municipais responsáveis em serviço na feira, relativamente a assuntos com a mesma relacionados;
- e) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais em serviço na feira;
- f) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira;
- g) Participar na designação do delegado da feira.

Artigo 69.º

Obrigações dos feirantes

1. Constituem obrigações dos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras que derivem da lei ou do presente Regulamento:

- a) Ser portador dos documentos a que se refere o n.º1 do artigo 7.º do Regulamento e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Afixar de forma bem visível e facilmente legível a sua identificação e os preços dos produtos, nos termos legais,
- c) Identificar e separar dos restantes os bens com defeito de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores;
- d) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

e) Cumprir com as demais normas de comercialização gerais e específicas aplicáveis;

f) Manter e deixar os espaços de venda em bom estado de limpeza e arrumação, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

g) Cumprir com todas as normas de salubridade, higiene e segurança aplicáveis;

h) Permitir às autoridades competentes de fiscalização, autoridades sanitárias e policiais as inspeções consideradas necessárias;

i) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com o exercício da sua atividade, designadamente outros feirantes e participantes, consumidores e público em geral, funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras;

j) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras, em especial dando cumprimento às suas orientações;

l) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição no recinto da feira.

2. Constitui ainda obrigação dos feirantes proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados.

Artigo 70.º

Práticas proibidas

1. É expressamente proibido aos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras proibições que derivem da lei ou do presente Regulamento:

a) Ocupar um espaço de venda ou lugar diferente daquele que lhe foi atribuído;

b) Exceder os limites do espaço que lhe foi atribuído;

c) Utilizar o espaço para fins diferentes da venda, incluindo vender produtos proibidos ou diferentes dos autorizados;

d) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;

e) Permanecer com as suas viaturas nos recintos da feira, se para tal não estiverem autorizados;

f) Apregoar os produtos com a utilização de sistemas de amplificação sonora, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto ao ruído;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- g) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;
- h) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos;
- i) Comprar, para venda na feira, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira;

j) Adotar qualquer comportamento lesivo dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2. É ainda expressamente proibido aos feirantes ceder ou trocar o espaço de venda sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Responsabilidade

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores e sócios.

2. O titular deve dispor de seguro de responsabilidade civil sempre que legalmente obrigatória, podendo ainda a Câmara Municipal exigir a posse daquele seguro em função de eventuais riscos acrescidos do tipo de produtos comercializados.

CAPITULO V

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 72.º

Pedido de autorização

1 Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras periódicas ou ocasionais em recintos privados ou locais do domínio público, em ambos os casos, mediante autorização da Câmara Municipal.

2. O pedido de autorização é formulado por escrito, através do balcão único eletrónico, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação ou realização da feira, devendo conter, designadamente, a indicação do local, periodicidade e horário da feira e do tipo de bens a comercializar, bem como, se for o caso, do código da CAE 82300.

3. O pedido deve se instruído, sem prejuízo de outros que sejam exigidos, com os seguintes elementos:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- a) Fotocópia do documento de identificação, cartão de pessoa coletiva e cartão de contribuinte;
- b) Memória descrita esclarecendo a sua pretensão;
- c) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de utilização do espaço para a realização da feira;
- d) Declaração no qual se responsabiliza que o recinto cumpre com os requisitos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- e) Planta de ordenamento da feira;
- f) Proposta de regulamento de funcionamento da feira.

Artigo 73.º

Consulta a entidades externas

As entidades representativas dos interesse envolvidos na realização da feira devem ser consultadas, designadamente as associações representativas dos feirantes e consumidores, as quais dispõem do prazo de resposta de 15 dias.

Artigo 74.º

Autorização de realização

1. A decisão deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo.

2. Com o deferimento do pedido a Câmara Municipal aprova o regulamento de funcionamento da feira.

CAPITULO VI

DA VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75.º

Exercício de venda ambulante

Sem prejuízo do disposto no ponto ii) da alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, a venda ambulante pode ser exercida com carácter essencialmente ambulatório, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante ou lugares fixos, que venham a ser demarcados pela Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Zonas e locais de venda ambulante

1. A venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório pode efetuar-se em toda a área do Município de Bragança, com exceção dos locais proibidos e das zonas de proteção previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Mediante deliberação da Câmara Municipal pode ser restringida, condicionada ou interdita ocasionalmente a venda ambulante em geral ou de certos produtos, em determinados locais e zonas ou em toda a área do município, por razões de segurança e trânsito de peões e veículos, razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de proteção do meio ambiente, bem como, à medida que seja implementada a venda ambulante em locais fixos.

3. A Câmara Municipal pode estabelecer zonas para nelas ser exercida a venda ambulante em geral ou de certas categorias de produtos, bem como, delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante.

Artigo 77.º

Locais proibidos

1. Na zona designada por núcleo central da Cidade de Bragança, conforme perímetro definido em planta constante do anexo ao presente Regulamento, não é permitida a venda ambulante fora dos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal.

2. A proibição constante do número anterior não abrange a venda de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce, frutos secos e similares, artigos com carácter eminentemente cultural produzidos por artistas e artigos correspondentes a quadras festivas.

3. Fica também proibida a venda ambulante:

a) De pão e produtos afins, pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos, devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente;

b) De quinquilharias, roupas, calçado e similares nas povoações que disponham de estabelecimentos fixos do ramo, devidamente autorizados, sem prejuízo do número seguinte.

4. Em dias festivos, poderá ser permitida a venda de quinquilharias em locais demarcados pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Zonas de proteção

O exercício da venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório é proibido nas seguintes zonas de proteção:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- a) Zona de 50 metros de museus, igrejas, estabelecimentos de saúde e de ensino, monumentos nacionais e de interesse público;
- b) Zona de 150 metros de estabelecimentos fixos, mercados, feiras e lugares fixos de venda ambulante com o mesmo ramo de comércio;
- c) Estradas nacionais e vias municipais, inclusive nos troços dentro das localidades;
- d) Zona de 10 metros das paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e de passadeiras;
- e) Locais nos quais possa prejudicar ou causar embaraço no acesso a portões, vãos de entrada de edifícios e quintais.

Artigo 79.º

Horários

A venda ambulante fora dos locais fixos deverá ser exercida de acordo com o horário estabelecido para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

Artigo 80.º

Lugares fixos

1. Os lugares fixos de venda ambulante e respetivos horários são estabelecidos pela Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da área da respetiva jurisdição e assinalados por placas sinalizadoras.

2. Os lugares fixos devem contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio e para a circulação dos utentes.

Artigo 81.º

Atribuição dos lugares

1. À atribuição inicial, cedência, troca, atribuição por morte e extinção do direito de ocupação de lugares fixos de venda ambulante é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A atribuição do direito de ocupação a vendedores com cartão ou título de exercício da atividade é feita pelo período fixado no procedimento de sorteio, não superior a três anos.

3. A extinção por não ocupação do espaço pode ser declarada em caso de interrupção consecutiva superior a 30 dias úteis, nos locais onde a atividade se exerça de forma diária.

Artigo 82.º

Alteração dos locais/horários de venda

Em dias de festas, feiras, romarias, espetáculos desportivos, recreativos e culturais ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço, exposição e venda

Artigo 83.º

Instalação de equipamento

A instalação de equipamento amovível deve respeitar, designadamente, as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada;
- b) Ser colocado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites, salvo o recipiente para a deposição de resíduos;
- c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que está inserido;
- d) Ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- e) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis;
- f) Não é permitido utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

Artigo 84.º

Tabuleiros e bancadas de venda

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas com dimensão não superior a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo e de 0,70 m, no caso de produtos alimentares, salvo quando os meios postos à disposição para

o efeito pela Câmara Municipal ou a unidade móvel/transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2. Está dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

3 A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 85.º

Segurança e higiene dos produtos alimentares

1. É aplicável à venda ambulante, com as devidas adaptações, o disposto na Subsecção II da Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento.

2. Não é permitida a exposição e venda de produtos alimentares junto de locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

3. A venda ambulante de pescado, carne e seus produtos, pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidades móveis, com aprovação sanitária atualizada.

Artigo 86.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

SECÇÃO III

Dos direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 87.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Exercer o seu comércio nos locais autorizados e dentro dos horários fixados;
- b) Utilizar os equipamentos e estruturas que existam no local de venda para o exercício do seu comércio;
- c) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da venda ambulante.

Artigo 88.º

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Utilizar o local atribuído somente para o exercício de venda ambulante;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de lixo e resíduos;
- c) Instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 89.º

Práticas proibidas

Para além das demais proibições previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Exercer a atividade fora dos locais e horários em que a venda ambulante seja permitida;
- b) Permanecer por mais de 48 horas em determinado local para expor ou comercializar os produtos, fora dos locais fixos em que a venda é permitida, salvo autorização municipal;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- d) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte coletivos e às paragens dos respetivos veículos, a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como, o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- e) Fazer publicidade ou promoção sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações;
- f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de conspurcar a via pública.
- g) **Adotar qualquer comportamento lesivo dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.**

CAPÍTULO VI

DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

Artigo 90.º

Comunicação prévia

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1. A atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente, quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos.

2. Para efeitos do presente Capítulo consideram-se refeições ligeiras as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento, nomeadamente de bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, farturas, pipocas e o comércio de bebidas engarrafadas.

3. Entre os outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis.

4. A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 91.º

Locais e horários de atividade

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento, a prestação de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis só é permitida nos locais e horários admitidos para a venda ambulante ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Outras disposições

É aplicável à prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento para a venda ambulante.

Artigo 93.º

Requisitos de salubridade, segurança e higiene

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios legalmente fixadas.

2. As refeições e bebidas devem ser servidas em pratos, talheres e copos descartáveis.

3. Uma vez confeccionados, os alimentos excedentes deverão ser inutilizados, sendo expressamente proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

Artigo 94.º

Caraterísticas e requisitos das unidades móveis

1. Só é permitida a prestação de serviços em unidades móveis, designadamente veículos automóveis, reboques ou semirreboques, roulottes, atrelados ou similares, devidamente inspecionadas e licenciadas para o efeito.

2. As unidades móveis devem preencher os seguintes requisitos:

a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídas em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam, nem absorvam odores e estética e funcionalmente adequadas à atividade comercial exercida;

b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfeção e lavagem, destinado à recolha de detritos;

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduos, em boas condições de higiene e de fácil desinfeção e lavagem.

3. De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável, quente ou fria, com capacidade adequada às necessidades diárias da atividade exercida;

b) Depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares e para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;

d) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- e) Ventilação adequada à atividade exercida;
- f) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;
- g) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;
- h) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;
- i) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivo redutor de ruído;
- j) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

CAPÍTULO VII

TAXAS, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 95.º

Pagamento das taxas

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e participantes ocasionais ficam obrigados ao pagamento, nos prazos fixados, das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais que se encontre em vigor no momento de atribuição do espaço ou lugar e suas atualizações.

Artigo 96.º

Competência para a fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas;

b) Ao Município de Bragança, no que respeita ao cumprimento das restantes normas, em especial as normas de autorização e funcionamento das feiras e as condições de exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

2. Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador municipal tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

3. Cabe à fiscalização municipal exercer uma ação educativa e esclarecedora dos operadores, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias.

4. Os consumidores e utentes poderão apresentar queixa junto do Município de Bragança, em matéria de cumprimento das respetivas obrigações por parte dos feirantes, vendedores ambulantes e demais operadores.

Artigo 97.º

Regime sancionatório

1. As infrações específicas ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações e são sancionadas com coima nos termos previstos no artigo seguinte.

2. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Bragança.

3 Ao processamento das contraordenações é aplicável o disposto no Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações.

Artigo 98.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, constituem contraordenações:

a) O incumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º1 e no n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

b) A cedência ou troca de espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços, sem autorização da Câmara Municipal, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação de um espaço de venda em feira diferente do atribuído e a ocupação de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços não atribuído, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

d) A ocupação do espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços para além dos respetivos limites, punível com

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

coima graduada de 150 €, até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

e) O desrespeito pelos feirantes das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes ao funcionamento das feiras e que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

f) O desrespeito pelos vendedores ambulantes e pelos prestadores de serviços das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes às condições de exercício da sua atividade e que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva.

2. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

3. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 99.º

Sanções acessórias

1 Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens pertencentes ao feirante, vendedor ambulante ou prestador de serviços, designadamente equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 100.º

Delegação de competências

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

1 - Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com exceção das competências previstas nos artigos 76.º, n.ºs 2 e 3, 80.º e 102.º, n.º 2.

2. Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 101.º

Regime transitório

1. Os feirantes com lugar atribuído nas feiras do Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de venda pelo prazo de cinco anos, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º, findo o qual se procederá à atribuição do espaço por sorteio.

2. Os vendedores ambulantes ou prestadores de serviços com lugar fixo atribuído no Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de venda pelo prazo de atribuição, até ao limite máximo de 3 anos, findo o qual se procederá à respetiva atribuição por sorteio.

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o Código de Procedimento Administrativo e a demais legislação aplicável.

2. Para a resolução de conflitos e dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 103.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todas as disposições regulamentares sobre a atividade de comércio a retalho não sedentária na área do Município de Bragança.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Após análise e discussão, foi deliberado com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Gilberto José Araújo Baptista e Humberto Francisco da Rocha, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar o referido Regulamento, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea gem conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Dado que em 14 de julho deste ano colocámos várias questões e que as respostas não nos esclareceram totalmente, mantemos dúvidas dos benefícios em relação à fixação permanente da feira para todas as sextas-feiras. Não sabemos se isso irá trazer mais-valias quer para os feirantes, quer para os visitantes.

Votamos Abstenção uma vez que não fica claro que haverá ganhos comerciais, financeiros e económicos quer para os feirantes, quer para a economia local.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTOS CONTRA, DEZASSEIS ABSTENÇÕES E CINQUENTA E TRÊS VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E NOVE MEMBROS PRESENTES.....

----- Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: Ana Almeida e Luís Filipe Fernandes (Presidente da Junta de Freguesia de Izeda).

PONTO 4.4.7 – Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança.

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que em 12 de agosto de 2014, no âmbito da Semana da Juventude de Bragança promovida, pela primeira vez, pelo Município de Bragança, com o apoio de outras Instituições, foi instalado o Conselho Municipal de Juventude de Bragança (CMJB).

Considerando que em Reunião do CMJB, realizada em 16 de setembro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento do CMJB, a seguir apresentado, elaborado ao abrigo da Lei 6/2012, de 10 de fevereiro:

Preâmbulo

Considerando que os órgãos de poder local constituem a fonte mais próxima da soberania estatal junto dos cidadãos, reconhecidos como dinamizadores da verdadeira democracia e promotores da real participação dos cidadãos na vida ativa da sociedade.

Considerando que as ideias, a determinação, a participação, a imaginação e a vitalidade dos jovens são, nos dias de hoje, indispensáveis ao desenvolvimento de uma sociedade que se quer, cada vez mais solidária, inclusiva e participativa.

Considerando que os jovens são o fator determinante para o desenvolvimento sustentável do Concelho, quer no presente, quer no futuro.

Considerando que é importante assegurar o direito de participação e de intervenção dos jovens munícipes e, por outro, auscultar e incorporar as contribuições das estruturas juvenis na definição e desenvolvimento de projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal de Juventude, num ambiente de diálogo e experiências entre os vários agentes juvenis concelhios e a população jovem.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Assim, ao abrigo da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, apresenta-se o seguinte “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança”.

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Bragança (adiante designado por CMJB), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Capítulo II
Composição
Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Bragança

A composição do CMJB é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude, caso exista;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 – O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 – Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJB tem voto de qualidade.

Artigo 5.º
Observadores

Têm ainda assento no CMJB, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 – Por deliberação do CMJB, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 – A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 – Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 – Compete, ainda, ao CMJB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O CMJB é auscultado pela Câmara Municipal de Bragança durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 – Compete, ainda, ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 – A Assembleia Municipal pode, também, solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Bragança deverá reunir com o CMJB para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJB possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJB, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Bragança deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJB solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativo às políticas de juventude;
- c) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto saúde e ação social;

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

d) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

e) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação de Bragança.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Bragança

1 - Os membros do CMJB identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do CMJB no Conselho Municipal de Educação de Bragança;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJB;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 - O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

3 - O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 - O plenário do CMJB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJB reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente, com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJB e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 - O plenário do CMJB reúne na Sala de Formação da Câmara Municipal de Bragança, sita no edifício do Balcão Único de Atendimento (Forte S. João de Deus), podendo ser definido outro local, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1- Compete à comissão permanente do CMJB:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2 - O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJB.

3 - Os membros do CMJB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

4 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 20º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJB é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 22º

Instalações

1 - O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJB.

2 - O CMJB pode solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do CMJB ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet ao CMBJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25º

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do respetivo CMJB, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

Artigo 26º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O CMJB aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

Assim, propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança, em conformidade com o previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Bragança, em conformidade com o previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Se está de acordo com a lei e depois de tantos anos de insistência da Juventude Socialista para a constituição do Conselho Municipal da Juventude, congratulamo-nos finalmente pela efetiva constituição, instalação e funcionamento pleno deste Conselho Municipal, tão importante para os anseios dos jovens deste Concelho, votando favoravelmente este Regulamento.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexos IV

Ata n. 2 e Instalação e tomada de posse para o mandato 2013/2017”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTO CONTRA, DEZASSETTE ABSTENÇÕES E QUARENTA E SETE VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESSENTA E QUATRO MEMBROS PRESENTES.....

-----Fizeram declaração de voto os seguintes Membros: Bruno Veloso; Ana Almeida e Henrique Ferreira.....

PONTO 4.4.8 – Proposta da décima segunda modificação – Segunda revisão ao orçamento municipal da receita, segunda revisão ao orçamento municipal da despesa, segunda revisão ao plano plurianual de investimentos e segunda revisão ao plano de atividades para o ano de 2014;

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“ I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DA DÉCIMA SEGUNDA MODIFICAÇÃO – SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA, SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA, SEGUNDA REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

INVESTIMENTOS E SEGUNDA REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO 2014

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a Segunda Revisão ao Orçamento da Receita, da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipais para o ano de 2014.

As revisões ao Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e ao Plano de Atividades Municipais (PAM) encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta apresentada, de revisão, na ótica da Despesa, tem por base:

1. A inscrição de uma nova rubrica orçamental, 0102/040901 - Resto do Mundo - União Europeia- Instituições, associada à criação de um novo projeto do PAM com o número 2/2014, com a descrição “Apoio ao Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial - AECT León-Bragança, nas despesas de funcionamento”, com a dotação – para o ano de 2014 – de 30 000,00 euros, tendo como contrapartida a diminuição em igual montante na rubrica 0102/05010101 – Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais, associada ao projeto do PAM com o número 4/2013 - Transferência Corrente para o MMB - Mercado Municipal de Bragança, E.E.M. Este procedimento decorre do facto de, na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de setembro de 2014, foi aprovada a proposta de criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial – AECT León-Bragança, entre o Município de Bragança e a Diputación de León, com o objetivo principal de promover e reforçar a coesão territorial, económica e social de Bragança e León, por forma a tornar os dois territórios mais competitivos e atrativos ao investimento empresarial, criando riqueza e empregos, fundamentais para fixar pessoas, nomeadamente jovens.

Considerando que, o ponto 1 do artigo 28.º dos Estatutos do AECT León-Bragança define a contribuição inicial de cada membro, no valor de 30 000,00 euros, para despesas de funcionamento desse Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial.

Considerando ainda que, os pontos 1 e 3 do artigo 29.º dos referidos Estatutos estipulam a contribuição anual de cada Membro, no montante de 30.000,00 euros, para cobrir as despesas correntes inerentes à gestão do AECT.

Considerando que no Plano de Atividades e Orçamento Municipais para 2014 não foram contempladas as despesas relativas à criação do AECT León-Bragança

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

visto que, aquando da sua elaboração, não havia a intenção de criação deste Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial.

Mais, considerando que se trata de uma despesa plurianual propõe-se, ainda, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de acordo com o mapa infra:

2015	2016	2017
30 000,00€	30 000,00€	30 000,00€

2. A inscrição/reforço, para o ano de 2015:

2.1 Na rubrica 0301/07030308 - Viação Rural, associada ao projeto do PPI com o número 24/2010 - Beneficiação e Pavimentação das Vias Municipais: EM 501 de Aveleda a França, CM 1061 Mós/Valverde/Paredes, EM 524 Grijó de Parada a Carocedo e CM 1046 da EM 524 a Freixedelo, no valor de 220 000,00 euros;

2.2 Na rubrica 0301/07010405 - Parques e Jardins, associada ao projeto do PPI com o número 46/2006 - Ampliação e Remodelação do Parque de Campismo Municipal, no valor de 300 000,00 euros.

A contrapartida na diminuição, para esse mesmo ano, no montante de 520 000,00 euros, incide sobre a rubrica 0301/07010499 – Outros, associada ao projeto do PPI com o número 19/2010 - Zona Industrial das Cantarias - Fase II.

Na ótica da Receita a proposta apresentada não sofre qualquer modificação.

Assim e face ao anteriormente exposto as dotações corrigidas do Orçamento, do PPI e do PAM para o ano económico de 2014 não sofrem aumentos ou diminuições apresentando um valor total corrigido de 34 611 700,00 euros, de 7 757 100,00 euros e 1 751 000,00 euros, respetivamente. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a sua aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal.

Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Desiste do projeto de ampliação da Zona Industrial das Cantarias, tal como demonstrado nos documentos em anexo?”

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Não estava a pensar estabelecer parcerias no âmbito das candidaturas ao novo Quadro Comunitário, como afirma o documento “aquando da sua elaboração, não havia a intenção de criação deste Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial?”

Resposta do Sr. Presidente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores

“Sempre houve intenção de candidaturas Transfronteiriças ao novo Quadro Comunitário, sendo que na altura da elaboração do Orçamento Municipal para 2014, ainda não estava consolidada a criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores. Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e 3 abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha, André Novo, aprovar a proposta da despesa plurianual e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como aprovar a Décima Segunda Modificação – Segunda Revisão ao Orçamento Municipal da Receita, Segunda Revisão ao Orçamento Municipal da Despesa, Segunda Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e Segunda Revisão ao Plano de Atividades para o ano 2014 e submeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Votamos abstenção. No entanto, constatamos que esta revisão só acontece por falta de planeamento, de visão e sobretudo de estratégia para um concelho que tem de utilizar este instrumento para promover o território, estabelecer parcerias e, por todos os meios, ajudar a relançar uma economia cada vez mais débil.

Por outro lado, não deixamos de manifestar a nossa apreensão, já que todo o montante é retirado da rubrica 0301/07010499 – Outros, associada ao projeto do PPI com o número 19/2010 - Zona Industrial das Cantarias - Fase II, o que nos leva a pensar que será um projeto adiado com consequências imprevisíveis para o tecido empresarial da região e, naturalmente com reflexos na já depauperada economia do concelho e da região.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

“Todos os projetos que foram apresentados e registados em sede de elaboração do Orçamento Municipal para 2014 e seguintes continuam a ter total interesse e dedicação do Executivo Municipal, sendo que nenhum será abandonado, aguardando-se que, como na altura da aprovação do Orçamento foi referido, possam vir a ser candidatados a fundos comunitários para concretização dos mesmos.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexo V”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM ZERO VOTO CONTRA, DOZE ABSTENÇÕES E SESENTA VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E DOIS MEMBROS PRESENTES....

PONTO 4.4.9 – Proposta de atribuição de apoios para melhorias habitacionais na zona rural (2014).

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e **Diretora** do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA RURAL (2014)

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social é presente a seguinte informação:

Considerando que:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- No concelho de Bragança, existem vários grupos de risco que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social.

- Nestes grupos de risco encontramos diferentes vulnerabilidades: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de guetização); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

- A região de Bragança, na sua comparação face à realidade nacional, revela valores baixos em diferentes indicadores tais como: IRS per capita, RSI, valores médios anuais em todo o tipo de pensões;

- As características de uma parte significativa da população que reside nestes territórios são a desafiliação, desqualificação objetiva e a privação, associadas de forma mais marcante, nas zonas rurais, ao isolamento e rarefação da presença humana nas freguesias mais afastadas dos núcleos urbanos e à persistência de deficientes condições das habitações em contexto rural;

- Acresce que o índice de envelhecimento do concelho de Bragança em 2001 era de 140,2, para em 2012 assumir já o expressivo valor de 183,2. Estes dados significam que o peso da população idosa é crescente e assume-se claramente como um grupo de risco de óbvia priorização em diferentes tipos de resposta sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida deste grupo etário, sendo o apoio a melhorias habitacionais uma frente prioritária para garantir as mínimas condições de segurança, higiene e habitabilidade;

- Segundo o programa Censos Sénior da GNR (2012), existiam no distrito de Bragança 2.442 pessoas em situação de isolamento, mais 900 do que os registados em 2011, sendo que 2.402 vivem sozinhos (98,4%), os restantes 40 idosos vivem em locais fisicamente isolados. Os três municípios com maior número de casos são: Vimioso (624), Torre de Moncorvo (450) e Bragança (365).

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Parece-nos de óbvia importância social manter e reforçar o esforço de intervenção no domínio das melhorias habitacionais, especificamente as de carácter urgente, sendo que em 2014 o SEAS, em articulação com 7 Juntas de Freguesia da zona rural, priorizou 8 agregados familiares que carecem de intervenção urgente:

PRIORIDADE	REQUERENTE	LOCALIDADE	FREGUESIA
1ª	Lúcia de Lurdes da Silva Vila (Eugénio Filipe Vila)	S. Pedro de Sarracenos	S. Pedro de Sarracenos
2ª	Ernesto dos Ramos Rodrigues	Paçô de Mós	Mós
3ª	Ormezinda dos Santos	Donai	Donai
4ª	Firmino Fernandes	Alfaião	Alfaião
5ª	Carlos Augusto dos Reis	Zoio	Zoio
6ª	Elisabete Maria Saraiva Batista Rodrigues	Rebordãos	Rebordãos
7ª	Manuel António Rodrigues	Rebordãos	Rebordãos
8ª	Domicília dos Anjos Rodrigues	Portela	Gondesende

O n.º 1, do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se assim que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 27.750,00€ para realização de obras de melhorias habitacionais, distribuído da seguinte forma pelas Juntas de Freguesia:

JUNTA DE FREGUESIA	VALOR DO APOIO	N.º DE CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
S. Pedro de Sarracenos	6.000,00 €	2987	PAM N.º 6/2012 0102/08050102 – Freguesias
Mós	3.500,00 €	2990	
Donai	3.500,00 €	2992	

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Alfaião	2.250,00 €	2993	
Zoio	5.000,00 €	2994	
Rebordãos	5.000,00 €	2995	
Gondesende	2.500,00 €	2996	

Total apoio financeiro **27.750,00 €**

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 4.173.967,22€, conforme consulta ao POCAL em anexo.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se no artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2, *apoio à melhoria do alojamento -materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade*, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado pelo Aviso n.º 4113/2002 – 2.ª Série, de 17 de maio.

Em conformidade com o previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”- a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos referidos apoios, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E OITO MEMBROS PRESENTES.....

PONTO 4.4.10 – Concurso público – Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes na cidade de Bragança.

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA CIDADE DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Defesa do Ambiente Água e Energia, foi presente, a seguinte informação:

No âmbito da prestação de serviços na manutenção e tratamento de espaços verdes, a Câmara Municipal de Bragança, através da antiga Divisão Defesa do Ambiente, contratualizou os serviços de Manutenção e Tratamento dos espaços verdes, tendo sido adjudicado à empresa SilviCorgo Transportes e Serviços, Lda. a Manutenção e Tratamento da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D’Almeida, terminando o contrato a 31 de dezembro de 2014.

Estando as referidas áreas concessionadas há mais de cinco anos e dada a impossibilidade operacional e logística da Divisão de Ambiente, Águas e Energia em assegurar a manutenção e tratamento dos referidos espaços, com elevados padrões de qualidade, e considerando que é economicamente vantajoso para o Município a contratualização, propõe-se que seja autorizada a abertura de procedimento de contratação dos Serviços para Manutenção anual da Zona de Intervenção Polis, Rotunda, Canteiros e Separadores da Avenida das Cantarias e Avenida de Sá Carneiro, Canteiros do Viaduto, Jardim da Alameda de Santa Apolónia, Parque Eixo Atlântico, Zona Envolvente à Sé Catedral, Espaços Verdes da Estação Rodoviária e

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Instalações Sanitárias da Avenida João da Cruz e Jardim António José D'Almeida, (espaços do âmbito do anterior concurso – cerca de 31ha), bem como dos novos espaços recentemente construídos, nomeadamente da Ciclovia do Polis, Ciclovia e Praça da Mãe de Água, Parque Verde da Coxa e Brasileira (cerca de 6,2ha), integrando o lote de espaços de manutenção anual.

Tendo ainda em conta que se procede anualmente à contratação sazonal de serviços de manutenção em outros espaços da cidade nomeadamente Av.^a do Sabor, Zona da Rica Fé, Rotunda e Canteiros do Modelo, B.^{os} de S. Tiago, Mercado Municipal, Av.^a Dr. Águedo de Oliveira, Mercado Municipal e B.^o. Sociais da Coxa e Mãe D'Água (cerca de 8,5ha), propõe-se que estes espaços sejam integrados neste procedimento.

Propõe-se que o preço base seja de **438.180,12 €** (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e oitenta euros e doze cêntimos), para um período de um ano, com possibilidade de renovação anual até ao **limite de três anos** e correspondente ao aumento de 20% da área a tratar e resultante do preço mais baixo apresentado no anterior concurso de 2010 (110.000,04€) acrescido de 20% do valor inicial, menos 12% decorrentes da taxa de redução ao qual acresce o valor do concurso de Manutenção sazonal de 2014 o qual já foi objeto de redução de 12% (Preço base = Preço de adjudicação do concurso de 2010 + 20% relativo ao aumento da área – 12% decorrente da taxa de redução+ Preço da adjudicação do concurso sazonal de manutenção de 2014).

Para o efeito junto se anexa o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Tratando-se de um procedimento de concurso, tendo em vista a aquisição de serviços por um período de três anos, o mesmo exige despesa corrente de dotação financeira para os anos de 2015 a 2017. Assim nos termos do previsto na alínea f) do

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem assim como o descrito no n.º 1 e n.º 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho, a abertura do procedimento de concurso requer a autorização da Ex.ª Assembleia Municipal.

Mais se informa que os trabalhos deverão ter início no dia 1 de janeiro de 2015.

Designação do Júri

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos

- Dr. Paulo Jorge Almendra Xavier, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o qual presidirá;
- Eng.º Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia;
- Eng.º Helena Margarida Pires Pinheiro, Técnica da Divisão de Ambiente, Águas e Energia;

Membros Suplentes

- Eng.º Carlos Alexandre Paiva Chaves, Técnico da Divisão de Ambiente, Águas e Energia;
- Eng.º Rafael Correia, Técnico Superior da Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo vogal Eng.º Orlando Gomes.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso, bem como aprovar a constituição do respetivo Júri.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter á aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como o descrito no n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de Junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – AnexoVI

- Programa de Concurso: Modelo de declaração (AnexoI); Modelo de declaração (Anexo II); Modelo de Guia de Depósito Bancário (Anexo III); Modelo Garantia Bancária/Seguro de Caução (Anexo IV);
- Caderno de Encargos;
- Planta de Localização”

----- APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR MAIORIA QUALIFICADA, COM UM VOTO CONTRA, DEZ ABSTENÇÕES E CINQUENTA E SETE VOTOS A FAVOR, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SESENTA E OITO MEMBROS PRESENTES. ...

PONTO 4.4.11- Convénio do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de setembro de dois mil e catorze, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“CONVÉNIO DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta:

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Considerando que Bragança e León (Espanha) são cidades geminadas desde 20 de fevereiro de 2006, sendo que desde essa data apenas foram desenvolvidas pontuais iniciativas na área cultural.

Considerando a importância da cooperação transfronteiriça para promover e reforçar a coesão territorial, económica e social de Bragança e León, por forma a tornar os dois territórios mais competitivos e atrativos ao investimento empresarial, por forma a criar riqueza e empregos, fundamentais para fixar pessoas, nomeadamente jovens.

Considerando que no dia 23 de julho de 2014 foi assinado um documento entre as Presidências da Câmara Municipal de Bragança e da Diputación de León, tendo em vista a intenção de criação de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre a Diputación de León e o Município de Bragança.

Assim:

CONVÉNIO DO AECT- LEÓN-BRAGANÇA REUNIDOS

Exmo. Sr. Marcos Martínez Barazón, Presidente da Diputación Provincial de León,

Exmo. Sr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Reconhecendo-se mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respetivas entidades públicas, cujas presidências exercem, e pelas quais intervêm neste ato, declaram:

Que são representantes legítimos de instituições públicas de âmbito local.

CONSIDERANDO

Que para estreitar, ainda mais, a cultura de cooperação hispano-portuguesa em geral e a leonesa-bragançana em particular, com o objetivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro regional, revela-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária, dotado de personalidade jurídica, de acordo com a habilitação reconhecida pelo Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

(UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, pelo presente Convénio e pelas demais disposições legais aplicáveis;

Que, como consequência, este convénio fundamenta-se no mencionado Regulamento Europeu, dado que, segundo os seus termos, pode ser criado, com o qualificado suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação *ad hoc*, precisamente desenhado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, dos Fundos Estruturais que a nutrem e o superior objetivo da coesão Económica, Social e Territorial;

Neste contexto, tendo em conta a sintonia de objetivos e a complementaridade dos mecanismos necessários para a sua prossecução, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial, em acrónimo AECT, as partes acordam constituir o “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León Bragança” doravante AECT, León-Bragança.

2.ª

a. O AECT, León-Bragança, de acordo com o artigo 1.º do Regulamento, (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, terá por objetivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, isto é, entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança.

b. Os membros cooperarão com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social e territorial da União e das duas regiões.

3.ª

Conforme o artigo 1.º, n.º 3 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança será dotado de personalidade jurídica e gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

jurídica de atuação que os respetivos Estados, como Estados membros da União Europeia, reconhecem às pessoas coletivas.

O AECT, León-Bragança poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, empregar pessoal e comparecer como parte em juízo.

4.ª

O presente Convénio, para a sua efetividade jurídica, adotará o procedimento e requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, bem como na legislação nacional aplicável.

5.ª

Para a aplicação do exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, acorda-se ainda:

a. O AECT assim constituído denomina-se oficialmente “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança”, em acrónimo, “AECT, León-Bragança”.

b. AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária em León (Espanha), no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo, n.º 6.

c. O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Espanha na Província de León e em Portugal no Concelho de Bragança).

d. Os objetivos específicos de cooperação do AECT, León-Bragança serão:

d.1. Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.

d.2. Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.

d.3. Colaborar com outros AECT de proximidade, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação.

d.4. Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

d.5.A Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT, León-Bragança.

e.Será também objetivo do AECT, León-Bragança o estipulado no artigo 1.º, n.º 2 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação transfronteiriça e inter-regional.

f.Serão funções do AECT, León-Bragança todas aquelas que resultem conformes com os objetivos e o fim exclusivo referidos no artigo 1.º, n.º 1 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, exercidos dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido.

g.Em concreto, para o período de programação 2014-2020, as funções principais serão as inerentes à execução de projetos na área de Cooperação Territorial. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento incidentes na área da sua competência administrativa, da promoção económica, assim como a promoção de serviços ao cidadão em matéria de turismo e meio ambiente.

h.O AECT, León-Bragança constitui-se com uma duração ilimitada.

i.A dissolução do AECT, León-Bragança obedecerá ao estabelecido na legislação espanhola e no artigo 14.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, procedendo-se à sua liquidação segundo o previsto no artigo 12.º do mesmo Regulamento.

j.O AECT, León-Bragança, pode cessar funções por decisão do órgão competente, de acordo com legislação espanhola, caso se verifique que deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 1.º ou no artigo 7.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013 (EU), ou ainda por violação de qualquer disposição de direito português que coloque em causa o prosseguimento das suas atividades em território português.

k.Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia Geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento,

com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

I. Tal como estabelece a cláusula 2.^a do presente Convénio, são membros fundadores do AECT, León-Bragança:

I.1. Diputación Provincial de León (Espanha)

I.2. Município de Bragança (Portugal).

m. A legislação aplicável para o desenvolvimento deste Convénio é a prevista nas seguintes situações:

m.1. A legislação aplicável aos atos dos órgãos do AECT, León-Bragança é a prevista no artigo 2.^o do Regulamento (CE) N.^o 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.^o 1302/2013.

m.2. A legislação aplicável aos atos e omissões dos órgãos do AECT, León-Bragança que afetem terceiros é prevista no artigo 15.^o do Regulamento (CE) N.^o 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.^o 1302/2013.

m.3. A legislação aplicável para interpretação e aplicação deste Convénio é a prevista no artigo 8.^o do Regulamento (CE) N.^o 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.^o 1302/2013 e o Real Decreto 37/2008.

n. As regras aplicáveis ao pessoal do AECT, León Bragança são as previstas no Capítulo IV dos Estatutos. Os princípios que regem as disposições em matéria de gestão do pessoal e de procedimentos de recrutamento são o fomento do equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, a não discriminação em razão da nacionalidade, a igualdade em matéria de retribuições, direitos e obrigações com independência da nacionalidade ou Administração de origem.

o. Os membros do AECT, León-Bragança reconhecem mutuamente as faculdades, direitos e obrigações dos declarantes, incluindo as referentes ao controlo financeiro, nos termos estatuídos no artigo 8.^o do Regulamento (CE) N.^o 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.^o 1302/2013, na restante normativa comunitária aplicável, neste Convénio constitutivo e nos Estatutos subsequentes que o complementam.

p. No controlo da execução dos fundos públicos pelo AECT, León-Bragança, previsto no artigo 6.^o do Regulamento (CE) N.^o 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.^o 1302/2013, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia será aplicada a lei europeia relativa ao controle de fundos proporcionados pela União. Os controlos *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

território, intercambiando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados-membro interessados, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

q.A eventual modificação do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação do presente Convénio com fundamentação e com base no direito, sempre que se trate de uma alteração substancial. A proposta de modificação do presente Convénio deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León -Bragança, o qual a comunicará à Assembleia Geral. A Assembleia Geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia Geral.

r. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação do convénio acompanhada da ata e do novo Convénio assinado por todos os membros do AECT, León-Bragança aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

s.Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do novo Convénio de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

6.ª

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

a.1.Uma Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos, o presidente e o vice-presidente, cargos exercidos rotativamente pelo período de 2 anos, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.

a.2 Um Diretor, que é o representante legal do AECT, León-Bragança, e age em nome deste.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

a.3 Um Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança.

1. O AECT, León-Bragança, será responsável pelos atos dos seus órgãos.

7.^a

A Assembleia-geral é constituída por três representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente, exercidos rotativamente.

O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que dispõe de voto de qualidade em caso de empate e exercer-se-á indivisivelmente.

O presidente e o vice- presidente serão eleitos pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e de Portugal cada dois anos, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.

A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de dois/três ou quatro anos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

Funcionamento da Assembleia-geral

A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Competências

Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.

Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.

Aprovar a contribuição financeira de cada membro que sejam necessárias para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.

Aprovar a remuneração do Diretor da AECT, León-Bragança no caso que se decida que deve ser um posto remunerado.

Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para o ano seguinte.

Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

Deliberar sobre a admissão de novos membros.

Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respetivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.

Aprovar os Regulamentos internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.

Aprovar a despesa de duração superior a um ano e que exija créditos superiores ao consignado no orçamento anual.

Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e os acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

Aprovar o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência.

Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Proceder à nomeação dos membros do Conselho Fiscal no caso de ser constituído.

Reuniões

A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos quatro vezes por ano.

As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

As deliberações, com carácter geral, serão tomadas por consenso de todos os membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

As reuniões realizar-se-ão na sede do AECT, León-Bragança salvo que a Assembleia-geral concordar com outro lugar na reunião anterior.

Competências do Presidente da Assembleia-geral:

Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.

Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.

Decidir os empates nas deliberações com o seu voto de qualidade.

Contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que não estejam atribuídos à Assembleia-geral.

Exercer outras competências que nele sejam delegadas pela Assembleia-geral.

8.ª

O Diretor do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

O Diretor exercerá as funções de secretário nas reuniões da Assembleia-geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

Compete ao Diretor:

Representar o AECT, León-Bragança e agir em nome deste.

Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.

Assinar ou visar a correspondência do AECT, León-Bragança.

Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as opções do plano de trabalho, a proposta de orçamento e as respetivas alterações e revisões.

Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.

Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.

Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT, León-Bragança.

Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança, velando em todo o momento pela prossecução do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

Exercer as competências e funções de contratação e disposição de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral, nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança.

Informar à Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.

Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

9.ª

a. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

a.1. Verificar periodicamente a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

a.2. Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

a.3. Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

b. As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

10.ª

O presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança considerar-se-á completo com os Estatutos do Agrupamento em anexo, que também são aprovados unanimemente pelos membros neste ato, passando os Estatutos a fazer parte integrante deste Convénio, conforme o artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

11.ª

As diferenças de critério ou interpretativas que possam ocorrer entre os membros do AECT, León-Bragança como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão mediante o recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do AECT, León-Bragança. Se o referido Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, os assuntos elevar-se-ão ao Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha e ao Ministério de Negócios Estrangeiros e/ou às jurisdições competentes previstas no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

Como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança, todos rubricam, assinam e carimbam, as folhas em que se documenta, assim como as subsequentes que plasmam os Estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado, nas suas versões portuguesa e castelhana, fazendo todas elas igualmente fé do aqui acordado.

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO
TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN (ESPAÑA)
E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1. A Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal), constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança, doravante denominada “AECT, León-Bragança” que se regerá pelas disposições do Convénio constitutivo, em conformidade com o número 2 do artigo 9º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

2. O AECT, León-Bragança é uma pessoa coletiva pública de natureza associativa, que gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade jurídica de atuação que os respetivos Estados reconhecem às pessoas jurídicas coletivas, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, com o fim último de reforçar a coesão económica, social e territorial no âmbito da União Europeia.

Artigo 2.º

Membros

- 1) Os membros constituintes do AECT León-Bragança são:
 - a. A Diputación Provincial de León (Espanha).
 - b. O Município de Bragança (Portugal).
- 2) Ambos os membros reconhecem a possibilidade de outras entidades, que expressamente o requeiram, virem a formar parte do AECT, León-Bragança.
- 3) A decisão sobre a admissão de novos membros será tomada pela Assembleia-geral através de consenso dos seus membros e o procedimento a seguir será o estipulado no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.
- 4) A intenção de participação de novos membros no AECT León-Bragança está sujeita à notificação e aprovação prévia dos Estados ao abrigo de cuja lei se constituíram, devendo cumprir a tramitação estabelecida, no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.
- 5) No ato da admissão, o membro admitido participa com a quantia estabelecida pela Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Natureza

1. As entidades que constituem o AECT León-Bragança, pertencem a estruturas de natureza pública.
2. A natureza dos futuros membros será aquela que esteja em conformidade com o Artigo 3.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 4.º

Sede

A AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária na cidade de León (Espanha) no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo n.º 6.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

O AECT León-Bragança é constituído ao abrigo da lei espanhola e conforme o referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Espanha, a Província de León e em Portugal o Concelho de Bragança).

Artigo 7.º

Objetivos e funções

1. Será objetivo do AECT, León-Bragança facilitar e promover a cooperação territorial, entre os seus membros, com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social.
2. Os objetivos específicos de Cooperação da AECT, León-Bragança são:
 - a) Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.
 - b) Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.
 - c) Colaborar com outras entidades e territoriais de âmbito regional e local na realização de projetos de cooperação.
 - d) Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades e dos recursos próprios.

e) Fixar população e gerar sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para inverter as tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT- León-Bragança.

3. São, ainda, atribuições do AECT, León-Bragança a execução e gestão de contratos e convénios celebrados para o desenvolvimento de todas as ações que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, com ou sem financiamento comunitário.

4. Para o período de programação 2014-2020 as funções principais serão as inerentes à execução de projetos nas áreas de Cooperação Territorial. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento na área da sua competência administrativa, da promoção económica, assim como a promoção de serviços ao cidadão em matéria de turismo, cultura e meio ambiente. Propõe-se para o efeito promover o diálogo e a cooperação entre os principais atores regionais públicos e privados.

Artigo 8.º

Duração

O AECT León-Bragança constitui-se com uma duração indefinida.

Artigo 9.º

Língua ou línguas de trabalho

As línguas de trabalho ordinárias, e ao mesmo nível, serão a espanhola e a portuguesa, devendo ser traduzidos para as duas línguas todos os documentos elaborados pelo AECT, León-Bragança, que tenham eficácia externa.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10.º

Órgãos

1. Por força do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

- a) Uma Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos o presidente e o vice-presidente exercidos rotativamente, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.
 - b) Um Presidente e um Vice-Presidente.
 - c) Um Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança.
 - d) Um Diretor, que é o representante do AECT, León-Bragança e age em nome deste.
2. O AECT, León-Bragança, será responsável pelos atos dos seus órgãos.

Secção I: Da Assembleia-geral

Artigo 11.º

Natureza e composição

- 1. A Assembleia-geral é constituída por 3 representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente.
- 2. O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que, em caso de empate terá voto de qualidade e exercer-se-á indivisivelmente.
- 3. O presidente será eleito pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e Portugal, pelo período de dois anos.

Artigo 12.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de quatro anos e coincidirá como os respetivos mandatos autárquicos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.
2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor.
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.
- c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança, emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.
- d) Fixar a contribuição financeira de cada membro que seja necessária para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.
- e) Aprovar a remuneração do Diretor do AECT León-Bragança, caso se decida que deva ser um posto remunerado.
- f) Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para o ano seguinte.
- g) Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.
- h) Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

- i) Deliberar sobre a admissão de novos membros.
- j) Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.
- k) Aprovar os Regulamentos Internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, Leão-Bragança.
- l) Aprovar as despesas com duração plurianual que sejam de valor superior ao consignado no orçamento anual.
- m) Aprovar, por proposta do Diretor e após previa auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.
- n) Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.
- o) Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, Leão-Bragança.
- p) Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.
- q) Aprovar o relatório de atividades e orçamento, o balanço e a conta de gerência.
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
- s) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.
- t) Nomear os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Reuniões

1. A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.
2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

3. A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.

4. As deliberações com carácter geral, serão tomadas por maioria consenso dos respectivos membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estivessem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

5. As reuniões celebrar-se-ão na sede do AECT León-Bragança, salvo se a Assembleia-geral deliberar de outro modo na reunião anterior.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Assembleia-geral

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

1. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.

2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.

3. Decidir os empates nas deliberações com seu voto de qualidade.

4. Proceder à contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que estejam atribuídos à Assembleia-geral.

5. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos ou delegadas pela Assembleia-geral

Secção II: Diretor

Nomeação

Artigo 17.º

1. O Director do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

2. O Diretor agirá como secretário nas reuniões da Assembleia Geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Representar o AECT León-Bragança.

2. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas, sem direito a voto.
3. Assinar ou visar a correspondência do AECT León-Bragança.
4. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e Orçamento e as respetivas alterações e revisões.
5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.
6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.
7. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.
8. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.
9. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT León-Bragança.
10. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança velando em todo o momento pela satisfação do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.
11. Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.
12. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT León-Bragança.
13. Informar a Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.
14. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

Secção III: Conselho fiscal

Artigo 19.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

- a) Verificar, periodicamente, a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.
- b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

2. As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO III: PROCEDIMIENTOS DE DECISÃO DO AECT LEÓN-BRAGANÇA

Artigo 20.º

Procedimento de decisão

As decisões do AECT, León-Bragança, serão adotadas para ser juridicamente válidas e vinculativas pelos órgãos competentes e de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, atuando sempre os órgãos coletivos sob o princípio de paridade e consenso hispano-luso sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

CAPÍTULO IV: FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Secção I: A gestão do pessoal

Artigo 21.º

Seleção

O preenchimento dos postos de trabalho do AECT, León-Bragança, fomentará o equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelos artigos 12.º e 6.º, do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, que proíbe toda a discriminação em razão da nacionalidade.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Artigo 22.º

Direitos e obrigações

1. O pessoal terá o estatuto de trabalhador do AECT, León-Bragança, independentemente da modalidade contratual aplicada.
2. As relações entre o AECT, León-Bragança, e os seus trabalhadores públicos, na modalidade que permita o retorno dos mencionados trabalhadores públicos à administração, serão plasmadas num convénio coletivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que também se estabeleçam.
3. O pessoal funcionário procedente de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais na sua Administração de origem, ou na equivalente que reconheça o direito a reintegrar-se imediatamente à mesma em caso de extinção da relação de serviços com o AECT, León-Bragança.
4. O direito consagrado no n.º 3 deve ser exercido nos termos da legislação nacional em vigor que seja aplicável.
5. As retribuições, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência da sua nacionalidade ou Administração de origem.
6. O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) no lugar da sede do AECT, León-Bragança e as de Portugal, assim como aquelas que se considerem necessárias para conciliar a vida familiar e laboral. Em qualquer caso deverá ter em consideração as necessidades do serviço.

Artigo 23.º

Avaliação

O pessoal do AECT, León-Bragança, submeter-se-á periodicamente a avaliações do seu profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando os critérios de eficiência e excelência.

Secção II: Condições de contratação

Artigo 24.º

Contratação

1. As bases de seleção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela Assembleia-geral.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

2. A relação jurídica estabelecida com os trabalhadores públicos deverá acomodar-se, em qualquer caso, ao artigo 22.º destes Estatutos. As cláusulas contratuais que se acordem com o pessoal deverão acomodar-se, em qualquer caso, aos requisitos incluídos na relação de trabalho.

Secção III: Natureza dos contratos do pessoal

Artigo 25.º

Modalidades contratuais

1. As modalidades contratuais adotadas serão as que, conforme o Direito laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha o AECT, León-Bragança.

2. As formalidades contratuais ajustar-se-ão às exigidas pelo Direito Laboral e Social aplicável.

CAPÍTULO V: REGIME FINANCEIRO

Secção I: As receitas

Artigo 26.º

Receitas

O AECT, León-Bragança terá as seguintes receitas:

1. A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento.
2. As contribuições anuais dos membros do AECT, León-Bragança às quais se obrigam.
3. As contribuições extraordinárias dos membros do AECT, León-Bragança.
4. As transferências financeiras de qualquer natureza, procedentes dos Fundos da União Europeia ou do orçamento Comunitário.
5. As ajudas e subvenções de que seja beneficiária.
6. As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito, procedentes de particulares, sejam pessoas singulares ou coletivas, sempre que não condicionem o objeto e os fins do Agrupamento.
7. As tarifas e os valores por prestações de serviços ou outros que sejam lícitos e a que tenha direito.
8. Os rendimentos e mais-valias que gere o seu próprio património.

9. O produto das suas operações de crédito.
10. Quaisquer outros ingressos que resultarem ajustados ao Direito e compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 27.º

Receitas extraordinárias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, tendo em conta a programação de atividades do AECT, León-Bragança, a aplicação do excesso será acordada pela Assembleia-geral, que poderá ampliar o programa de atividades atendendo sempre a critérios de eficiência, otimização e impacto, e não de mera eficácia ou justificação administrativa da despesa. Se assim não for, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

Secção II: Contribuição financeira

Artigo 28.º

Contribuição inicial

1. Pela adesão ao AECT, León-Bragança, cada membro obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. Os membros fundadores obrigam-se a esta contribuição no momento em que o AECT, León-Bragança, goze de personalidade jurídica.

Artigo 29.º

Contribuições anuais

1. A contribuição anual de cada membro do AECT, León-Bragança, será de 30.000,00€ (trinta mil euros), salvo se outro montante for fixado pela Assembleia-geral.
2. As contribuições anuais materializar-se-ão no início de cada ano civil.
3. A contribuição anual destina-se à cobertura das despesas correntes inerentes à gestão do AECT, León-Bragança, e do exercício orçamental considerado.
4. As contribuições extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia-geral.

Secção II: Normas orçamentais, contabilísticas e financeiras

Artigo 30.º

Documentos de apoio à gestão

1. O AECT, León-Bragança, estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre as despesas de funcionamento e uma componente de exploração, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 e da sua modificação pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

2. A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma revisão legal, sendo aquele objeto de publicação. Para este fim, as referidas atuações reger-se-ão pelo direito espanhol por força dos artigos 2.º e 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

3. O orçamento conterá uma relação conjunta e sistemática de direitos que se preveem liquidar durante o exercício em questão, assim como, dos créditos que o AECT León-Bragança, tem à sua disposição para o cumprimento dos seus objetivos, fins e atividades.

Artigo 31.º

Controlo da gestão

1. O controlo da gestão de fundos públicos e privados, utilizados pelo AECT, León-Bragança, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia, será efetuado em harmonia com a lei europeia relativa ao controlo dos fundos proporcionados pela União e conforme o estatuído no artigo 6.º Regulamento (CE) nº 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

2. Os controles *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, intercambiando toda informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional do Estado membro interessado, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento (CE) nº 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

3. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do presente artigo, caso as funções do AECT- León-Bragança abranjam ações cofinanciadas pela União Europeia, são

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

aplicáveis a legislação nacional espanhola e comunitária, relativa ao controlo dos fundos comunitários.

CAPÍTULO VI: RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 32.º

Responsabilidades

A responsabilidade dos membros do AECT, León-Bragança, em relação às obrigações e dívidas, obedecerá ao disposto nos números 2 e 3 do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, e está fixada na proporção de seu contributo, em partes iguais e de maneira ilimitada.

CAPÍTULO VII: AUDITORIA EXTERNA

Artigo 33.º

Auditoria externa

1. AECT, León-Bragança submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

2. A Assembleia-geral do AECT, León-Bragança designará o revisor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VIII: MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 34.º

Modificações

1. A modificação dos presentes estatutos obedecerá ao estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 e às exigências previstas nos presentes Estatutos

2. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial, podendo qualquer membro solicitar a modificação dos Estatutos.

3. A proposta de modificação dos Estatutos deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León-Bragança, que a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar, por unanimidade, a modificação proposta, passando as alterações a constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia-geral.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

4. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação dos Estatutos, acompanhada da ata e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do AECT, León-Bragança, aos organismos nacionais competentes, em Espanha e Portugal respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

5. Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do Convénio de acordo com o artigo 9.º n.º 2 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, devendo ser modificados os artigos afetados.

CAPITULO IX: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 35.º

Funções e atribuições

1. As funções do AECT, León-Bragança desenrolar-se-ão em conformidade com o Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2. As atribuições específicas do AECT, León-Bragança compreenderão a execução de projetos ou ações de cooperação territorial cofinanciadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projetos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas.

3. Os membros do AECT, León-Bragança poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO X: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36.º

Dissolução

1. As causas de dissolução do AECT, León-Bragança corresponderão às referidas no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

2. Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medeie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia-geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

3. O procedimento de comunicação às respetivas autoridades nacionais será conforme o disposto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 37.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do AECT, León-Bragança obedecerá às normas previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 38.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

Artigo 39.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regularão o Regulamento (UE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e as disposições legais aplicáveis às associações públicas espanholas.

Artigo 40.º

Disposição final

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no “Boletim Oficial del Estado” pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação.

Assim, propõe-se a criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre a Diputación de León e o Município de Bragança, bem como a aprovação dos respetivos Estatutos e Convénio e submeter à aprovação da Assembleia Municipal,

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Indo ao encontro ao que temos afirmado em reuniões anteriores, da necessidade de estabelecer parcerias e convénios de cooperação territorial, com outras cidades fronteiriças e não só, mas também de outras da União Europeia, com vista à prossecução de objectivos aos mais diversos níveis para a afirmação e desenvolvimento do nosso território, este tipo de convénios são sempre salutares.

Estamos na Europa das regiões. Como tal, estamos sempre de acordo sobre tudo o que seja feito para aproximar os povos. A cooperação transfronteiriça é uma forma inteligente de aproximar culturas, estreitar laços que sempre existiram entre as gentes de um e de outro lado da fronteira. Apesar da barreira física, a solidariedade e cooperação bem como a amizade constituíram valores sempre presentes. Assim, julgamos que é decisivo e estratégico para a nossa afirmação económica e também para a fixação das populações a implementação de mais relações de índole económica, social e cultural com o país vizinho.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 22 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexo VIII

Ata de Intenção”

-----APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, FOI A MESMA PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE, ESTANDO, MOMENTANEAMENTE, SETENTA E DOIS MEMBROS PRESENTES.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

PONTO 4.5 - TOMADA DE CONHECIMENTO E DISCUSSÃO da proposta da Câmara Municipal de Bragança – Auditoria externa às contas do Município – Análise económico-financeira reportada a 30 de junho de 2014.....

----- Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

“I - CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e catorze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e André Filipe Morais Pinto Novo e e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

“AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICIPIO – ANÁLISE ECONÓMICO-FINANÇEIRA REPORTADA A 30 DE JUNHO DE 2014

Pelo Sr. Presidente foi feita a apresentação da análise-económico-financeira, realizada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Fonseca, Paiva & Associado, com referência a 30 de junho de 2014, documento previamente distribuídos ao Executivo Municipal, em cumprimento do disposto da alínea d), do n.º 2, do artigo 74.º, da Lei 73/2014, de 3 de setembro, ficando um exemplar anexo ao livro de Atas, para produzir todos os efeitos legais.

O relatório informativo da análise Económico-Financeira que se apresenta para os efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e reportada ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2014, evidencia um total de 11.711.025,49 € de despesa paga e um total de 15.105.381,75 € de receita cobrada.

Na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente apresenta valores idênticos em ambos os períodos em comparação, ou seja 146%.

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 54,71%, valor inferior ao apresentado em igual período do exercício anterior, cujo valor é de 68,76%.

No que se refere à execução orçamental da receita, o seu grau de execução orçamental é ligeiramente inferior, isto é, atingiu 43,64% em junho de 2014, contra 46,16% no período homólogo anterior.

A despesa comprometida até 30 de junho de 2014 mostrou-se superior em 3.829.358,02 € em relação à receita cobrada, sendo que em junho de 2013 esta relação apresentava o valor 9.062.701,36 €, ou seja uma diminuição de 5.233.343,34 €. Este indicador demonstra que a capacidade do Município liquidar atempadamente os seus compromissos de curto prazo melhorou consideravelmente.

A estrutura patrimonial evidencia no Balanço um total de ativo líquido de 209.627.980,07 € e um total de fundos próprios de 127.658.231,72 €, incluindo um resultado líquido de 1.743.804,65 € tal como na Demonstração dos Resultados. Em igual período do ano anterior o resultado líquido apresenta 2.589.413,78 €.

Os proveitos apresentam um decréscimo de 4,82% face ao ano anterior, provenientes da redução do fundo de equilíbrio financeiro de capital (consoante definido em Orçamento de Estado para 2014) e rendimentos de imóveis.

Na estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 1.913.211,36 € em relação a junho de 2013. Este aumento está relacionado com o aumento das amortizações do período, superiores ao verificado em período homólogo.

O valor das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 10.659.316,95 €, montante 332.222,67 € inferior ao verificado em período homólogo do ano anterior. De referir a redução das dívidas a fornecedores em 910.442,23 €, a redução dos empréstimos de médio e longo prazo em 844.688,91 €. O aumento do valor das faturas em conferência em 1.628.558,24 € está relacionado com a consideração do valor das dívidas à entidade Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. por divergências ao nível dos caudais faturados.

No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais, verifica-se no período em análise, o cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), com uma margem disponível positiva de 6.087.075,90 €; a verificação do estabelecido no artigo 97.º do Orçamento de Estado (OE) para 2014 (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) que dispõe que os Municípios que cumpram o limite de dívida total não podem exceder

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

a dívida existente em 31 de dezembro de 2013 (12.840.353,80 € > 11.641.928,90 €) e a apresentação de fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2014 que ascendiam a 4.743.303,96 €.

O Executivo Municipal apreciou o documento e dando cumprimento ao disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Empresas Municipais, remete a Análise Económico-financeira à Assembleia Municipal, para apreciação.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 24 de setembro de 2014.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II – Anexo VII

Relatório do auditor externo sobre a informação financeira do 1.º semestre de 2014”

----- TOMADO CONHECIMENTO.

PRESENÇAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENÇAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:

1 – Mesa:

Presidente – Luís Manuel Madureira Afonso

Primeiro Secretário – João Adriano Rodrigues

Segunda Secretária – Susana Andrea Ferreira Taveira

2-RESTANTES MEMBROS

Anabela Pires Antunes dos Anjos

António Eduardo Fernandes Malhão

António Manuel Pereira *

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Filipe Osório Caldas
Isabel Maria Lopes
João Paulo Alves da Cruz Castanho
Jorge Manuel Pinto da Silva Ferreira
Júlio da Costa Carvalho
Manuel Mesquita Rodrigues *
Maria do Amparo Mendes Alves
Maria Cristina Ramos Raposo
Maria Gracinda Oliveira Carvalhido Gouveia Amaro
Maria Madalena Morais Morgado
Martinho Eduardo do Nascimento
Rui Fernando Rodrigues Correia
Susana Maria Pinto Costa *
Vasco Augusto Pilão Cadavez

PARTIDO SOCIALISTA

Alcídio Augusto Castanheira
Ana Maria Ferreira Brás
Armindo Augusto Lopes *
Bruno Viriato da Costa Veloso *
Fernando Carlos da Silva Paula
Francisco Manuel Esteves Marcos
Maria Aurora Correia *
Maria Celina da Silva Paula
Maria de Fátima Renovato Veloso
Patrício Teixeira Afonso *
Pedro José Rego *

MOVIMENTO SEMPRE PRESENTE

Amâncio José Catarino Ferreira
Ana Cláudia Veloso Guedes de Almeida
Artur Jorge Fernandes Estevinho
Henrique da Costa Ferreira
Jorge Manuel Xavier Laranjinha
Luís Carlos Pires do Vale
Maria Isabel Barreiro Ribeiro
Maria Isabel Barreira Ribeiro

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

António Alberto Vaz Pereira Morais

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

Francisco Luís Pires Pinheiro

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

UF- Aveleda / Rio de Onor	José Carlos Fernandes Valente
Babe	Alberto Manuel de Sousa Pais
Baçal	Vítor Manuel Ramos Moreira **
Carragosa	Jorge Augusto Ala
UF – Castrelos / Carrazedo	César Luís Gonçalves
Castro Avelas	José Vicente Fernandes
Coelhoso	Paulo Manuel Almeida da Veiga
Donai	Luís Aníbal Rodrigues Martins
Espinhosela	Telmo Ramiro Prada Afonso
França	Carlos Manuel Afonso da Silva
Gimonde	António Manuel Choupina Assares
Gondesende	Augusto David Afonso Pires
Gostei	Rui Manuel da Costa Gonçalves
Grijó de Parada	Maria Helena Santos Branco
UF- Izeda/ Calvelhe/Pard.Nova	Luís Filipe Pires Fernandes
Macedo Mato	Manuel Augusto Crisóstomo
Mós	Anabela Afonso Pereira Rodrigues
Nogueira	José António Prada
Outeiro	César Gustavo Garrido
UF-Parada/Failde	António Manuel Afonso Pires
Parâmio	Nuno Miguel Martins Diz
Quintanilha	José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela de Lampaças	Miguel Francisco Pinto

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadriénio 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Rabal	Jaime Rodrigues Loureiro
UF –Rebordainhos/ Pombares	José Jorge Martins Caminha
Rebordãos	Adriano Augusto Correia Rodrigues **
UF -Rio Frio/Milhão	Adriano Augusto Ferreira
Salsas	Pedro Miguel Ramos Zoio
Samil	Telmo Ricardo Alves Malhão
UF- S.Julião Palácios/Deilão	Altino Francisco Pereira Pires
São Pedro Serracenos	Humberto José dos Santos
UF – Sé/Santa Maria/Meixedo	José Júlio Vaz Pires
Sendas	Dinis Augusto Dias Pinela
Serapicos	Rui Fernando Pires Caetano
Sortes	António João Pires
Zoio	Hélder Jorge dos Santos

* - Membro Suplente

** - Substituto Legal

FALTAS

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Parâmio	Nuno Miguel Martins Diz
----------------	-------------------------

B - CÂMARA: PRESENCAS

ML

Certidão Geral – Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal (Quadrinício 2013/2017), realizada em 30/09/2014

Presidente - Hernâni Dinis Venâncio Dias
Vereadores: Vítor Prada Pereira
Paulo Jorge Almendra Xavier
Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo
André Filipe Morais Pinto Novo
Gilberto José Araújo Baptista

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 06 de outubro de 2014